

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdedef99847044e

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdedef99847044e](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdedef99847044e)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	21
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	31
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	33
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	93
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	95
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	99
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	101
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	109
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	113
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	118
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	127
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	130
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	144
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	148
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	150
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	154
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	158

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdedef99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdedef99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 9 – MPTO, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos do Processos nº 0005935-08.2024.8.27.2700/TO e nº 0005707-33.2024.8.27.2700/TO, ambos em andamento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, torna pública a convocação das candidatas *sub judice* Kelem Emanuela Silva dos Santos e Marcela Ribeiro Gonçalves Farenzena, inscritas sob os nº 10024439 e nº 10009221, respectivamente, para o exame psicotécnico, bem como os procedimentos para a realização do exame psicotécnico.

1 DO EXAME PSICOTÉCNICO

1.1 Para o exame psicotécnico, a ser realizado no dia 21 de abril de 2024, as candidatas *sub judice* convocadas por meio deste edital deverão observar todas as instruções contidas no item 10 do Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações; no item 5 do Edital nº 8 – MPTO, de 15 de abril de 2024; e neste edital.

1.1.1 As candidatas *sub judice* convocadas por meio deste edital deverão, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_to_24_servidor, a partir do dia 18 de abril de 2024, para verificar o seu local e o seu horário de realização do exame psicotécnico, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. As candidatas somente poderão realizar o exame psicotécnico no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

PORTARIA N. 0311/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "j" e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, conforme consignado no e-Doc n. 07010666910202465,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, para mandato de um ano, no período de 12 de abril de 2024 a 12 de abril de 2025.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0312/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010667241202449, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI , titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos AREsp 2440812 (2023/0305298-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0315/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010667381202417, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO , em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2557626 (2024/0028403-1), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0333/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010665520202478,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FRANCISCO VICTOR OLIVEIRA LUSTOSA, CPF n. xxx.xxx.x31-92, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0334/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010661664202455, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0042832-16.2022.8.27.2729, em 18 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0335/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010661664202455, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis/TO, Autos n. 0000748-05.2023.8.27.2716, em 19 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0336/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010661664202455,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nas audiências a serem realizadas em 18 de abril de 2024, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0337/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010668467202467,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Adriana Reis de Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	030/2024	08/04/2024	Contratação de fornecimento continuado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 Kg, na modalidade de recarga de vasilhames, nas diversas unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO), Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do interior.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

Camila Curcino Azevedo Matrícula n. 117312	Carlos Osmã de Almeida Matrícula n. 94609	030/2024	08/04/2024	Contratação de fornecimento continuado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 Kg, na modalidade de recarga de vasilhames, nas diversas unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO), Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do interior.
--	---	----------	------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0338/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010668589202453,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, matrícula n. 81207, do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0339/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010668589202453,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, matrícula n. 81207, para o exercício da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0340/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010668589202453,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES , CPF n. xxx.xxx.x61-19, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área - DAM 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0147/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES
PROTOCOLO: 07010667547202411

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 6 a 10 de maio de 2024, em compensação aos períodos de 09 a 13/01/2023, 26 a 30/06/2023, 28/08 a 01/09/2023 e 06 a 07/04/2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0148/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA
PROTOCOLO: 07010667920202418

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 9 (nove) dias de folga com usufruto nos períodos de 8 a 12, 15 e 17 a 19 de abril de 2024, em compensação aos períodos de 9 a 10 e 12 a 13/08/2021, 16 a 20/08/2021, 23 a 27/08/2021, 27/09 a 01/10/2021, 13 a 15/11/2021 e 04 a 05/12/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0149/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: CRISTINA SEUSER
PROTOCOLO: 07010667283202481

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 15 a 19 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 07 a 10/01/2021, 23 a 25/04/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0151/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROTOCOLO: 07010668574202495

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional e Assessor Especial do Procurador Geral de Justiça, concedendo-lhe 8 (oito) dias de folga com usufruto nos períodos de 20 a 24 e 27 a 29 de maio de 2024, em compensação aos períodos de 29 a 30/07/2023, 16 a 17/09/2023, 21 a 22/10/2023, 24 a 25/02/2024, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdedef99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdedef99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE REMOÇÃO N. 001, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036/2020, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 19 de abril de 2024, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor almeje concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

Opção	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	VAGAS
Única	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE	01 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para que não haja conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO I

INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 001/2024

DADOS DO CANDIDATO

Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:
VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA	
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)	
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
<p>Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.</p> <p>Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.</p>	

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II

DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 001/2024

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	

VAGA(S) DE DESISTÊNCIA
Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO III
CRONOGRAMA

DATAS	PROGRAMAÇÃO
18 a 19/04/2024	Prazo para Inscrições
22/04/2024	Publicação da Relação de Inscritos
23/04/2024	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
24/04/2024	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

PORTARIA DG N. 122/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “c”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010666049202435, de 10/04/2024, da lavra do(a) Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da servidora Mércia Helena Marinho de Melo, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 15/05/2024 a 26/05/2024, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 15 de Abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 129/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010666930202436, de 12/04/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art.1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Fernanda Belmira Oliveira da Silva, a partir de 12/04/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 08/04/2024 a 17/04/2024, assegurando o direito de fruição dos 06 (seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 16 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 126/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (NAESF), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010667518202433, de 15/04/2024, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do NAESF,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Lorena Caldeira Rodrigues, a partir de 16/04/2024, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 09/04/2024 a 23/04/2024, assegurando o direito de fruição de 08 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 127/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010667422202475, de 15/04/2023, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, as férias do servidor William Lemes Gomes, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 26/03/2024 a 24/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 128/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010667517202499, de 15/04/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Walber Ferreira Gomes Junior, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/04/2024 a 17/05/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 16 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 160ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

22/04/2024 – 14h

1. Eleição de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Eleição de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional;
3. Eleição de integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública; e
4. Eleição de integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 15 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 255ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

23/4/2024 – 9h

1. Apreciação de Ata;
2. E-doc n. 07010661667202499 - Interessado: Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o Projeto Pedagógico do “14º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da área da Infância, Juventude e Educação”, a ser realizado no dia 18/04/2024 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000012/2024-23 - Interessado: Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang. Assunto: Requer referendo de Portarias de designação, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, da Resolução CSMP n. 001/2012 (Relator Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
4. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:
 1. E-doc n. 07010660051202417 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003035 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
 2. E-doc n. 070106600312024212 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003355 (P. J. de Arapoema);
 3. E-doc n. 070106599262024118 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003151 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 4. E-doc n. 07010659937202418 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 5. E-doc n. 07010659954202439 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003158 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 6. E-doc n. 07010659941202461 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003155 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 7. E-doc n. 07010656297202478 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010195 (8ª P. J. de Gurupi);
 8. E-doc n. 07010656243202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001119 (1ª P. J. de Cristalândia);
 9. E-doc n. 07010660005202418 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003031 (23ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010656395202413 - Inquérito Civil Público n. 2023.0007583 (22ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010656402202479 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001061 (1ª P. J. de Cristalândia);

12. E-doc n. 07010656412202412 - Inquérito Civil Público n. 2022.0011246 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
13. E-doc n. 07010656418202481 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002352 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
14. E-doc n. 07010656427202472 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000208 (P. J. de Araguaçu);
15. E-doc n. 07010656435202419 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003249 (P. J. de Araguaçu);
16. E-doc n. 07010656446202415 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001260 (P. J. de Araguaçu);
17. E-doc n. 07010656528202443 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006765 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
18. E-doc n. 07010656444202418 - Inquérito Civil Público n. 2022.0011084 (P. J. de Araguaçu);
19. E-doc n. 07010655413202431 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010061 (2ª P. J. de Colméia);
20. E-doc n. 07010655730202458 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002540 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
21. E-doc n. 07010653729202499 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010160 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
22. E-doc n. 07010653798202419 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002557 (14ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010653807202455 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000646 (P. J. de Wanderlândia);
24. E-doc n. 07010653898202429 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010309 (7ª P. J. de Porto Nacional);
25. E-doc n. 07010654807202472 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000796 (1ª P. J. de Cristalândia);
26. E-doc n. 07010654817202416 - Inquérito Civil Público n. 2023. 0000667 (1ª P. J. de Cristalândia);
27. E-doc n. 07010655349202499 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008528 (2ª P. J. de Arraias);
28. E-doc n. 07010655355202446 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003732 (P. J. de Filadélfia);
29. E-doc n. 07010655450202441 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010097 (2ª P. J. de Colméia);
30. E-doc n. 07010655763202414 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002323 (P. J. de Goiatins);
31. E-doc n. 07010655761202417 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004325 (P. J. de Goiatins);
32. E-doc n. 07010655794202459 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002525 (15ª P. J. da Capital);

33. E-doc n. 07010655730202458 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002540 ((1ª P. J. de Tocantinópolis);
34. E-doc n. 07010656216202431 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001062 (1ª P. J. de Cristalândia);
35. E-doc n. 07010656044202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000029 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
36. E-doc n. 07010656040202416 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001971 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
37. E-doc n. 07010655827202461 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002936 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
38. E-doc n. 07010655816202481 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002403 (14ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010655903202438 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000653 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
40. E-doc n. 07010658647202431 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001615 (5ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010658641202463 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002007 (5ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc n. 07010658974202492 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010410 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
43. E-doc n. 07010659271202481 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010037 (8ª P. J. de Gurupi);
44. E-doc n. 07010659269202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010417 (8ª P. J. de Gurupi);
45. E-doc n. 07010659293202441 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010502 (8ª P. J. de Gurupi);
46. E-doc n. 07010659631202445 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003191 (12ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010659566202458 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002605 (12ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010659677202464 - Inquérito Civil Público n. 2024.0001287 (10ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010658410202451 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010343 (8ª P. J. de Gurupi);
50. E-doc n. 07010658475202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003069 (P. J. de Paranã);
51. E-doc n. 07010657811202492 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008353 (2ª P. J. de Arraias);
52. E-doc n. 07010657645202424 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008363 (2ª P. J. de Arraias);
53. E-doc n. 07010657591202413 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006872 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

54. E-doc n. 07010657636202433 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003147 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
55. E-doc n. 07010657573202415 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006863 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
56. E-doc n. 07010657396202477 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006873 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
57. E-doc n.07010657495202459 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010970 (P. J. de Filadélfia);
58. E-doc n. 07010657499202437 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002468 (P. J. de Filadélfia);
59. E-doc n. 07010657453202418 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008375 (2ª P. J. de Arraias);
60. E-doc n. 07010657473202499 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008369 (2ª P. J. de Arraias);
61. E-doc n. 07010657487202411- Inquérito Civil Público n. 2023.0008368 (2ª P. J. de Arraias);
62. E-doc n. 07010657500202423 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008366 (2ª P. J. de Arraias);
63. E-doc n. 07010657509202434 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004363 (P. J. de Araguacema);
64. E-doc n. 07010657030202414 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004372 (P. J. de Paranã);
65. E-doc n. 07010657014202413 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002410 (14ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 070106567842024313 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006597 (1ª P. J. de Cristalândia);
67. E-doc n. 07010656862202413 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003103 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
68. E-doc n. 07010656637202461 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003050 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
69. E-doc n. 07010656593202479 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002937 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
70. E-doc n. 07010656297202478 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010195 (8ª P. J. de Gurupi);
71. E-doc n. 07010656243202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001119 (1ª P. J. de Cristalândia);
72. E-doc n. 07010656395202413 - Inquérito Civil Público n. 2023.0007583 (22ª P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010656402202479 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001061 (1ª P. J. de Cristalândia);
74. E-doc n. 07010656412202412 - Inquérito Civil Público n. 2022.0011246 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

75. E-doc n. 07010656418202481 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002352 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
76. E-doc n. 07010656427202472 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000208 (P. J. de Araguaçu);
77. E-doc n. 07010656435202419 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003249 (P. J. de Araguaçu);
78. E-doc n. 07010656446202415 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001260 (P. J. de Araguaçu);
79. E-doc n. 07010656528202443 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006765 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
80. E-doc n. 07010656444202418 - Inquérito Civil Público n. 2022.0011084 (P. J. de Araguaçu);
81. E-doc n. 07010655413202431 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010061 (2ª P. J. de Colméia);
82. E-doc n. 07010655730202458 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002540 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
83. E-doc n. 07010659330202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0011121 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
84. E-doc n. 07010653729202499 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010160 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
85. E-doc n. 07010653798202419 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002557 (14ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010653807202455 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000646 (P. J. de Wanderlândia);
87. E-doc n. 07010653898202429 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010309 (7ª P. J. de Porto Nacional);
88. E-doc n. 07010654807202472 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000796 (1ª P. J. de Cristalândia);
89. E-doc n. 07010654817202416 - Inquérito Civil Público n. 2023. 0000667 (1ª P. J. de Cristalândia);
90. E-doc n. 07010655349202499 - Inquérito Civil Público n. 2023.0008528 (2ª P. J. de Arraias);
91. E-doc n. 07010655355202446 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003732 (P. J. de Filadélfia);
92. E-doc n. 07010655450202441 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010097 (2ª P. J. de Colméia);
93. E-doc n. 07010655763202414 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002323 (P. J. de Goiatins);
94. E-doc n. 07010655761202417 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004325 (P. J. de Goiatins);
95. E-doc n. 07010659096202422 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002027 (5ª P. J. de Araguaína);

96. E-doc n. 07010659363202461 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002273 (5ª P. J. de Araguaína);
 97. E-doc n. 07010659396202411 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010546 (8ª P. J. de Gurupi);
 98. E-doc n. 07010659371202416 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002306 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 99. E-doc n. 07010659367202441 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002799 (P. J. de Itacajá);
 100. E-doc n. 07010659360202428 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003389 (P. J. de Filadélfia);
 101. E-doc n. 07010659365202451 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006408 (P. J. de Itacajá);
 102. E-doc n. 07010659354202471 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002274 (5ª P. J. de Araguaína);
 103. E-doc n. 07010659359202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003388 (P. J. de Filadélfia);
 104. E-doc n. 07010659052202419 - Inquérito Civil Público n. 2023.0007644 (22ª P. J. da Capital);
 105. E-doc n. 07010660367202492 - Inquérito Civil Público n. 2024.0003080 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
 106. E-doc n. 07010660402202473 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003501 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
 107. E-doc n. 07010660352202424 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003290 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 108. E-doc n. 07010654089202434 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010003 (8ª P. J. de Gurupi);
 109. E-doc n. 07010654226202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002761 (24ª P. J. da Capital);
 110. E-doc n. 07010653974202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005360 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 111. E-doc n. 07010654146202485 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000422 (P. J. de Itaguatins);
 112. E-doc n. 07010654399202459 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002722 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 113. E-doc n. 07010654751202456 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000509 (1ª P. J. de Cristalândia);
 114. E-doc n. 07010654780202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000621 (1ª P. J. de Cristalândia);
5. Expedientes remetendo, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc n. 07010655676202441 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010285 (P. J. de Wanderlândia);

2. E-doc n. 07010656134202495 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010285 (P. J. de Itacajá);
3. E-doc n. 07010655876202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010077 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
4. E-doc n. 07010655880202461 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009989 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
5. E-doc n. 07010655886202439 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009963 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
6. E-doc n. 07010656234202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010646 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
7. E-doc n. 07010653799202447 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001075 (14ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc n. 07010654862202462 - Procedimento Preparatório n. 2024.0002363 (P. J. de Filadélfia);
9. E-doc n. 07010654864202451 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001946 (5ª P. J. de Porto Nacional);
10. E-doc n. 07010655167202418 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010261 (5ª P. J. de Porto Nacional);
11. E-doc n. 07010655185202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010245 (12ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc n. 07010655135202412 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010150 (10ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010655358202481 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010161 (14ª P. J. de Araguaína);
14. E-doc n. 07010655676202441 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010282 (P. J. de Wanderlândia);
15. E-doc n. 07010656067202417 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008013 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
16. E-doc n. 07010656053202495 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008647 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
17. E-doc n. 07010656050202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008673 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
18. E-doc n. 07010655821202493 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010383 (14ª P. J. de Araguaína);

19. E-doc n. 07010655804202456 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010287 (5ª P. J. de Porto Nacional);
20. E-doc n. 07010655890202413 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009961 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
21. E-doc n. 07010656326202418 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010267 (22ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010656401202424 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009962 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
23. E-doc n. 07010656406202457 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009964 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
24. E-doc n. 07010656558202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010311 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
25. E-doc n. 07010656459202478 - Procedimento Preparatório n. 2024.0002503 (13ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010656430202496 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010638 (23ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010656424202439 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010174 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
28. E-doc n. 07010658630202483 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010472 (5ª P. J. de Porto Nacional);
29. E-doc n. 07010658626202415 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010475 (5ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc n. 07010658569202474 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010444 (1ª P. J. de Cristalândia);
31. E-doc n. 07010658619202413 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010477 (5ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc n. 07010658824202489 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010412 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
33. E-doc n. 07010659324202464 - Procedimento Preparatório n. 2024.0002939 (5ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc n. 07010659261202446 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010463 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

35. E-doc n. 07010657079202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010407 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
36. E-doc n. 07010657221202461- Procedimento Preparatório n. 2023.0010338 (P. J. de Itacajá);
37. E-doc n. 07010657225202448 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010357 (P. J. de Itacajá);
38. E-doc n. 07010657392202499 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009728 (6ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010657332202476 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010318 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
40. E-doc n. 07010657368202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010406 (15ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010655676202441 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010285 (P. J. de Wanderlândia);
42. E-doc n. 07010656134202495 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010285 (P. J. de Itacajá);
43. E-doc n. 07010655876202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010077 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
44. E-doc n. 07010655880202461 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009989 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
45. E-doc n. 07010655886202439 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009963 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
46. E-doc n. 07010656234202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010646 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
47. E-doc n. 07010653799202447 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001075 (14ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010654862202462 - Procedimento Preparatório n. 2024.0002363 (P. J. de Filadélfia);
49. E-doc n. 07010654864202451 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001946 (5ª P. J. de Porto Nacional);
50. E-doc n. 07010655167202418 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010261 (5ª P. J. de Porto Nacional);
51. E-doc n. 07010655185202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010245 (12ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010655135202412 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010150 (10ª P. J. da Capital);

53. E-doc n. 07010655358202481 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010161 (14ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010657974202475 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010424 (P. J. de Arapoema);
55. E-doc n. 07010658129202417 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010384 (P. J. de Filadélfia);
56. E-doc n. 07010657930202445 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010355 (4ª P. J. de Porto Nacional);
57. E-doc n. 07010659206202456 - Procedimento Preparatório n. 2024.00100734 (5ª P. J. de Porto Nacional);
58. E-doc n. 07010659202202478 - Procedimento Preparatório n. 2023.00100787 (5ª P. J. de Porto Nacional);
59. E-doc n. 07010657599202463 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001585 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
60. E-doc n. 07010659522202428 - Procedimento Preparatório n. 2024.0002702 (5ª P. J. de Porto Nacional);
61. E-doc n. 07010658999202496 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006948 (P. J. de Arapoema);
62. E-doc n. 07010659056202481 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010730 (5ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010657245202419 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010347 (3ª P. J. de Guaraí);
64. E-doc n. 07010659815202413 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010561 (5ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010660042202418 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010532 (11ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010660038202441 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010435 (12ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010660035202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010432 (12ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010660282202412 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008739 (5ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010653931202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002304 (5ª P. J. de Porto Nacional);
70. E-doc n. 07010654513202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010197 (24ª P. J. da Capital);

6. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:

1. E-doc n. 07010660391202421 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006703 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
2. E-doc n. 07010660323202462 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003003 (19ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010660319202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001319 (19ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010660412202417 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002477 (19ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010659899202487 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003021 (30ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010659991202447 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002997 (19ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010659904202451 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002472 (19ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010659995202425 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002999 (19ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010660186202466 - Procedimento Administrativo n. 2023.001119 (7ª P. J. de Porto Nacional);
10. E-doc n. 07010660215202491 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002014 (6ª P. J. de Gurupi);
11. E-doc n. 07010660101202441- Procedimento Administrativo n. 2024.0003038 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
12. E-doc n. 07010660070202427 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003037 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
13. E-doc n. 07010660062202481 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003036 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
14. E-doc n. 07010660109202414 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003039 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
15. E-doc n. 07010656279202496 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010163 (30ª P. J. da Capital);

16. E-doc n. 07010655810202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010163 (5ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc n. 07010655818202471 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010141 (5ª P. J. de Araguaína);
18. E-doc n. 07010656064202475 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010352 (1ª P. J. de Taguatinga);
19. E-doc n. 07010656130202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010217 (4ª P. J. de Porto Nacional);
20. E-doc n. 07010656085202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010213 (4ª P. J. de Porto Nacional);
21. E-doc n. 07010655874202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010189 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
22. E-doc n. 07010655689202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002197 (2ª P. J. de Guaraí);
23. E-doc n. 07010655640202467 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010305 (P. J. de Arapoema);
24. E-doc n. 07010655739202469 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009475 (21ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010655586202451 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002413 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
26. E-doc n. 07010655584202461 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001648 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
27. E-doc n. 07010655538202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0007478 (PJ Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
28. E-doc n. 07010655370202494 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009955 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
29. E-doc n. 07010655345202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010060 (5ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010655341202422 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010065 (5ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010655302202425 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0002395 (2ª P. J. de Guaraí);

32. E-doc n. 07010655182202466 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000181 (9ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010655589202493 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002413 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
34. E-doc n. 07010653460202441 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2023.0009895 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
35. E-doc n. 07010653536202438 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002253 (11ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc n. 07010653541202441 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002254 (11ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010653543202431 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002255 (11ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc n. 07010653551202486 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002257 (11ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010653556202417 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002258 (11ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc n. 07010653562202466 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002260 (11ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010653560202477 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002259 (11ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc n. 07010653566202444 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002261 (11ª P. J. de Araguaína);
43. E-doc n. 07010653547202418 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002256 (11ª P. J. de Araguaína);
44. E-doc n. 07010653527202447 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009990 (4ª P. J. de Porto Nacional);
45. E-doc n. 07010653532202451 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002252 (11ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010653697202421 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2024.0002285 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
47. E-doc n. 07010653786202478 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009711 (5ª P. J. de

Araguaína);

48. E-doc n. 07010655255202411 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001323 (6ª P. J. de Gurupi);
49. E-doc n. 07010655564202491 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002127 (19ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010655567202423 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001766 (19ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010655967202439 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001864 (19ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010655953202415 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001771 (19ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010655950202481 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001767 (19ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010655972202441 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001900 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010656320202424 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002482 (P. J. de Goiatins);
56. E-doc n. 07010656359202441 - Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis n. 2024.0001452 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
57. E-doc n. 07010656563202462 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010572 (1ª P. J. de Miranorte);
58. E-doc n. 07010658570202415 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002833 (1ª P. J. de Cristalândia);
59. E-doc n. 07010658577202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002839 (1ª P. J. de Cristalândia);
60. E-doc n. 07010658575202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002838 (1ª P. J. de Cristalândia);
61. E-doc n. 07010658574202487 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002836 (1ª P. J. de Cristalândia);
62. E-doc n. 07010658634202461 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002844 (P. J. de Paranã);
63. E-doc n. 07010658799202433 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010592 (4ª P. J. de Porto Nacional);

64. E-doc n. 07010658798202499 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002858 (19ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010658794202419 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002344 (19ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010658715202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009449 (P. J. de Itaguatins);
67. E-doc n. 07010658895202481 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010457 (21ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010658898202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010460 (21ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010658807202441 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010401 (7ª P. J. de Porto Nacional);
70. E-doc n. 07010658835202469 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0002866 (30ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010658832202425 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 2024.0002865 (30ª P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010658980202441 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002887 (6ª P. J. de Gurupi);
73. E-doc n. 07010658965202418 - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0010431 (3ª P. J. de Guaraí);
74. E-doc n. 07010658956202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010283 (21ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010658961202413 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001654 (6ª P. J. de Gurupi);
76. E-doc n. 07010658934202441 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001653 (6ª P. J. de Gurupi);
77. E-doc n. 07010659250202466 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002932 (9ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010659352202481 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010512 (P. J. de Itacajá);
79. E-doc n. 07010659406202417 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002954 (19ª P. J. da Capital);
80. E-doc n. 07010659423202446 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002764 (19ª P. J. da Capital);
81. E-doc n. 07010659197202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010740 (2ª P. J. de Colinas

do Tocantins);

82. E-doc n. 07010659453202452 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010511 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
83. E-doc n. 07010659237202415 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002927 (11ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010659239202412 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002928 (11ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010659235202418 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002926 (11ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010659244202417 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002929 (11ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc n. 07010659248202497 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002931 (11ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010659246202414 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002930 (11ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc n. 07010659233202429 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002925 (11ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010658477202494 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002777 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
91. E-doc n. 07010658494202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002785 (24ª P. J. da Capital);
92. E-doc n. 07010657697202417 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002697 (P. J. de Itacajá);
93. E-doc n. 07010657706202453 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010573 (1ª P. J. de Miranorte);
94. E-doc n. 07010657788202436 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010370 (P. J. de Wanderlândia);
95. E-doc n. 07010657819202459 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002698 (P. J. de Itacajá);
96. E-doc n. 07010657920202418 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002693 (2ª P. J. de Guaraí);
97. E-doc n. 07010657998202424 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010379 (5ª P. J. de Araguaína);

98. E-doc n. 07010658007202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002739 (1ª P. J. de Cristalândia);
99. E-doc n. 07010658095202461 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002932 (2ª P. J. de Colméia);
100. E-doc n. 07010657983202466 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002733 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
101. E-doc n. 07010657986202416 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002734 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
102. E-doc n. 07010657987202444 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002735 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
103. E-doc n. 07010658191202417 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010400 (7ª P. J. de Porto Nacional);
104. E-doc n. 07010657545202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010039 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
105. E-doc n. 07010657634202444 - Procedimento Administrativo n. 2024.0010089 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
106. E-doc n. 07010658198202421 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002752 (11ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc n. 07010658201202414 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002753 (11ª P. J. de Araguaína);
108. E-doc n. 07010658206202439 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002756 (11ª P. J. de Araguaína);
109. E-doc n. 07010658203202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002754 (11ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc n. 07010658213202431 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002759 (11ª P. J. de Araguaína);
111. E-doc n. 07010658211202441 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002758 (11ª P. J. de Araguaína);
112. E-doc n. 07010658208202428 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002757 (11ª P. J. de Araguaína);
113. E-doc n. 07010658193202414 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002751 (11ª P. J. de

Araguaína);

114. E-doc n. 07010658216202474 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002760 (11ª P. J. de Araguaína);
115. E-doc n. 07010658173202427 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010250 (P. J. de Araguaçu);
116. E-doc n. 07010657665202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0011038 (19ª P. J. da Capital);
117. E-doc n. 07010658265202415 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002064 (19ª P. J. da Capital);
118. E-doc n. 07010658263202418 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002103 (19ª P. J. da Capital);
119. E-doc n. 07010658255202471 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002247 (19ª P. J. da Capital);
120. E-doc n. 07010658251202493 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002218 (19ª P. J. da Capital);
121. E-doc n. 07010658248202471 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002220 (19ª P. J. da Capital);
122. E-doc n. 07010658246202481 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002193 (19ª P. J. da Capital);
123. E-doc n. 07010658268202441 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002560 (19ª P. J. da Capital);
124. E-doc n. 07010658270202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002664 (19ª P. J. da Capital);
125. E-doc n. 07010658278202486 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002248 (19ª P. J. da Capital);
126. E-doc n. 07010657418202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010342 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
127. E-doc n. 07010657460202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010360 (P. J. de Itacajá);
128. E-doc n. 07010657227202437 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010358 (P. J. de Itacajá);
129. E-doc n. 07010657377202441 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002642 (9ª P. J. de Gurupi);
130. E-doc n. 07010657375202451 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002640 (9ª P. J. de Gurupi);

131. E-doc n. 07010657379202431 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002643 (9ª P. J. de Gurupi);
132. E-doc n. 07010657382202453 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002644 (9ª P. J. de Gurupi);
133. E-doc n. 07010657386202431 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002646 (9ª P. J. de Gurupi);
134. E-doc n. 07010657384202442 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002645 (9ª P. J. de Gurupi);
135. E-doc n. 07010657364202471 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002376 (15ª P. J. da Capital);
136. E-doc n. 07010657020202462 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010180 (14ª P. J. de Araguaína);
137. E-doc n. 07010657028202429 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010650 (2ª P. J. de Arraias);
138. E-doc n. 07010657000202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010906 (2ª P. J. de Arraias);
139. E-doc n. 07010656988202471 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011330 (2ª P. J. de Arraias);
140. E-doc n. 07010656689202437 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011232 (1ª P. J. de Miranorte);
141. E-doc n. 07010656665202488 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002150 (19ª P. J. da Capital);
142. E-doc n. 07010656721202484 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010277 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
143. E-doc n. 07010656724202418 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010278 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
144. E-doc n. 07010656727202451 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012635 (P. J. Ambiental do Bico do Papagaio);
145. E-doc n. 07010656856202441 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002569 (3ª P. J. de Gurupi);
146. E-doc n. 07010656871202498 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000416 (P. J. Ambiental do Bico do Papagaio);
147. E-doc n. 07010655251202431 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001322 (6ª P. J. de Gurupi);
148. E-doc n. 07010659760202433 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002989 (P. J. de Palmeirópolis);
149. E-doc n. 07010659726202469 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010687 (9ª P. J. de Araguaína);

150. E-doc n. 07010659779202481- Procedimento Administrativo n. 2024.0002992 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
151. E-doc n. 07010659787202426 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002877 (7ª P. J. de Porto Nacional);
152. E-doc n. 07010659840202499 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010768 (14ª P. J. de Araguaína);
153. E-doc n. 07010659834202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010521 (14ª P. J. de Araguaína);
154. E-doc n. 07010660240202473 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010960 (6ª P. J. de Porto Nacional);
155. E-doc n. 07010660242202462 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010016 (6ª P. J. de Porto Nacional);
156. E-doc n. 07010660262202433 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010807 (15ª P. J. da Capital);
157. E-doc n. 07010660276202457 - Procedimento Administrativo n. 2024.0003060 (P. J. de Palmeirópolis);
158. E-doc n. 07010653842202474 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009997 (P. J. de Novo Acordo);
159. E-doc n. 07010654262202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010176 (21ª P. J. da Capital);
160. E-doc n. 07010653986202421 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n. 2023.0010028 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
161. E-doc n. 07010654188202416 – Procedimento Administrativo de Outras Atividades não Sujeitas a Inquérito Civil n. 2024.0002331 (23ª P. J. da Capital);
162. E-doc n. 07010654122202426 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009884 (5ª P. J. de Araguaína);
163. E-doc n. 07010654297202433 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2023.0004749 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
164. E-doc n. 07010654323202423 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2023.0004733 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);

165. E-doc n. 07010654326202467 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2023.0004726 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
 166. E-doc n. 07010654321202434 – Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n. 2023.0004745 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
 167. E-doc n. 07010654542202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001622 (19ª P. J. da Capital);
 168. E-doc n. 07010654540202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001570 (19ª P. J. da Capital);
 169. E-doc n. 07010654537202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001563 (19ª P. J. da Capital);
 170. E-doc n. 07010654788202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010091 (1ª P. J. de Cristalândia);
7. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Extrajudiciais Eleitoral:
1. E-doc n. 07010656057202473 - Procedimento Administrativo Eleitoral n. 2022.0009396 (17ª Zona Eleitoral - P. J. de Taguatinga);
 2. E-doc n. 07010653720202488 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0002292 (11ª Zona Eleitoral - P. J. de Itaguatins);
 3. E-doc n. 07010658704202481 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0002848 (10ª Zona Eleitoral - P. J. de Araguatins);
 4. E-doc n. 07010657259202432 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002611 (22ª Zona Eleitoral - P. J. de Arraias);
 5. E-doc n. 07010657288202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002613 (22ª Zona Eleitoral - P. J. de Arraias);
 6. E-doc n. 07010656057202473 - Procedimento Administrativo Eleitoral n. 2022.0009396 (17ª Zona Eleitoral - P. J. de Taguatinga);
 7. E-doc n. 07010653720202488 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0002292 (11ª Zona Eleitoral - P. J. de Itaguatins);
 8. E-doc n. 07010654727202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002352 (32ª Zona Eleitoral – Goiatins);

9. E-doc n. 07010654724202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002351 (32ª Zona Eleitoral – Goiatins);
10. E-doc n. 07010654708202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002349 (32ª Zona Eleitoral – Goiatins);
8. Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ação em Procedimento Extrajudicial:
 1. E-doc n. 07010659252202455 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009972 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
 2. E-doc n. 07010660257202421 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004882 (6ª P. J. de Gurupi);
9. Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:
 1. E-doc n. 07010660002202468 – Inquérito Civil Público n. 2020.0008085 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
 2. E-doc n. 07010660129202487 – Inquérito Civil Público n. 2020.0009267 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
 3. E-doc n. 07010655485202489 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007945 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
 4. E-doc n. 07010655495202414 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001749 (P. J. Ananás);
 5. E-doc n. 07010655529202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004538 (P. J. Ananás);
 6. E-doc n. 07010655609202426 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006142 (P. J. Arapoema);
 7. E-doc n. 07010655112202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005979 (12ª P. J. de Araguaína);
 8. E-doc n. 07010655084202429 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005808 (12ª P. J. de Araguaína);
 9. E-doc n. 07010655077202427 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002073 (12ª P. J. de Araguaína);
 10. E-doc n. 07010655004202435 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011286 (P. J. de Alvorada);
 11. E-doc n. 07010655159202471 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006600 (12ª P. J. de Araguaína);
 12. E-doc n. 07010655500202499 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002838 (P. J. de Ananás);

13. E-doc n. 07010655559202487 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010636 (19ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010655814202491 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002556 (14ª P. J. de Araguaína);
15. E-doc n. 07010658889202424 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005267 (P. J. de Formoso do Araguaia);
16. E-doc n. 07010658902202445 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007245 (P. J. de Formoso do Araguaia);
17. E-doc n. 07010658927202449 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009238 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
18. E-doc n. 07010658948202464 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010238 (P. J. de Ananás);
19. E-doc n. 07010658850202415 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002828 (10ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010658877202416 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005111 (P. J. de Formoso do Araguaia);
21. E-doc n. 07010659256202433 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009977 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
22. E-doc n. 07010659160202475 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008062 (P. J. de Ananás);
23. E-doc n. 07010658514202464 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008464 (2ª P. J. de Colméia);
24. E-doc n. 07010658332202493 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002265 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
25. E-doc n. 07010657022202451 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008508 (10ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010657018202493 - Procedimento Preparatório n. 2023.0008566 (10ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010657016202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009243 (10ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010657068202471 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009271 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente);
29. E-doc n. 07010657197202469 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010068 (12ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010656918202413 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005924 (P. J. de Regional Ambiental do Bico do Papagaio)

31. E-doc n. 07010656900202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006766 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
32. E-doc n. 07010656651202464 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009354 (7ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc n. 07010656580202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009428 (7ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc n. 07010655485202489 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007945 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
35. E-doc n. 07010655495202414 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001749 (P. J. Ananás);
36. E-doc n. 07010655529202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004538 (P. J. Ananás);
37. E-doc n. 07010655609202426 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006142 (P. J. Arapoema);
38. E-doc n. 07010655112202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005979 (12ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010655084202429 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005808 (12ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc n. 07010655077202427 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002073 (12ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010655004202435 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011286 (P. J. de Alvorada);
42. E-doc n. 07010655159202471 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006600(12ª P. J. de Araguaína);
43. E-doc n. 07010657857202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006868 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
44. E-doc n. 07010659563202414 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002317 (12ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc n. 07010655500202499 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002838 (P. J. de Ananás);
46. E-doc n. 07010658302202487 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010152 (10ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010659767202455 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005024 (P. J. de Formoso do Araguaia);
48. E-doc n. 07010660409202495 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007816 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto de Médio Araguaia);

49. E-doc n. 07010654345202493 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006380 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 50. E-doc n. 07010653976202495 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001999 (P. J. de Itaguatins);
 51. E-doc n. 07010654549202424 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006817 (1ª P. J. de Cristalândia);
10. Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010660251202453 - Notícia de Fato n. 2023.0012726 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 2. E-doc n. 07010660237202451 - Notícia de Fato n. 2023.0010961 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 3. E-doc n. 07010660235202461 - Notícia de Fato n. 2023.0010679 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 4. E-doc n. 07010660247202495 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006841 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 5. E-doc n. 07010660265202477 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003790 (2ª P. J. de Guaraí);
 6. E-doc n. 07010660274202468 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007419 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 7. E-doc n. 07010660278202446 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007824 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 8. E-doc n. 07010659915202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003277 (30ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010659969202413 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000758 (P. J. Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
 10. E-doc n. 07010659970202421 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002473 (P. J. Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
 11. E-doc n. 07010659890202476 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002764 (19ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010660028202414 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006489 (23ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010659811202427 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006693 (9ª P. J. de Araguaína);
 14. E-doc n. 07010659802202436 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010718 (9ª P. J. de

Araguaína);

15. E-doc n. 07010659798202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009550 (9ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc n. 07010659807202469 - Procedimento Administrativo n. 2023.005883 (9ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc n. 07010659734202413 - Procedimento Administrativo n. 2023.0008221 (6ª P. J. de Gurupi);
18. E-doc n. 07010659748202429 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005078 (5ª P. J. de Porto Nacional);
19. E-doc n. 07010659019202472 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005671 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
20. E-doc n. 07010659061202493 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004880 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
21. E-doc n. 07010659420202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002858 (19ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010659225202482 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006320 (1ª P. J. de Cristalândia);
23. E-doc n. 07010659226202427 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009971 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
24. E-doc n. 07010658761202461 - Notícia de Fato n. 2023.0010467 (4ª P. J. de Porto Nacional);
25. E-doc n. 07010659530202474 - Notícia de Fato n. 2023.0010609 (2ª P. J. de Colméia);
26. E-doc n. 07010659184202424 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000710 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
27. E-doc n. 07010659186202413 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006576 (30ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010659151202484 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006062 (2ª P. J. de Colméia);
29. E-doc n. 07010659228202416 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009971 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
30. E-doc n. 07010659095202488 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000296 (1ª P. J. de Araguaína);

31. E-doc n. 07010659094202433 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000295 (1ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010659338202488 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004611 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
33. E-doc n. 07010659262202491 - Notícia de Fato n. 2022.0009984 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
34. E-doc n. 07010659093202499 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000294 (1ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010659092202444 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000293 (1ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc n. 07010659091202416 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000292 (1ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010659090202455 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004637 (P. J. de Wanderlândia);
38. E-doc n. 07010658925202451 - Notícia de Fato n. 2023.0010823 (3ª P. J. de Guaraí);
39. E-doc n. 07010658932202451 - Notícia de Fato n. 2024.0001529 (4ª P. J. de Porto Nacional);
40. E-doc n. 07010658937202484 - Notícia de Fato n. 2023.0010528 (4ª P. J. de Porto Nacional);
41. E-doc n. 07010658938202429 - Notícia de Fato n. 2023.0006907 (P. J. de Ananás);
42. E-doc n. 07010658990202485 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012820 (3ª P. J. de Gurupi);
43. E-doc n. 07010658788202453 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001766 (19ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010658756202458 - Notícia de Fato n. 2023.0010466A (4ª P. J. de Porto Nacional);
45. E-doc n. 07010655767202486 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011404 (9ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010655771202444 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009123 (9ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010655784202413 - Notícia de Fato n. 2023.0000778 (9ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010655789202446 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003226 (9ª P. J. de Araguaína);

49. E-doc n. 07010655755202451 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006040 (9ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010655752202418 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005872 (9ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010655748202451 - Notícia de Fato n. 2023.0010780 (2ª P. J. de Guaraí);
52. E-doc n. 07010655742202482 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009612 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
53. E-doc n. 07010655534202483 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006607 (P. J. de Ananás);
54. E-doc n. 07010655543202474 - Notícia de Fato n. 2023.0010315 (2ª P. J. de Colméia);
55. E-doc n. 07010655547202452 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012759 (19ª P. J. da Capital)
56. E-doc n. 07010655552202465 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002286 (19ª P. J. da Capital)
57. E-doc n. 07010655556202443 - Procedimento Administrativo n. 2023.0008083 - (19ª P. J. da Capital)
58. E-doc n. 07010655695202477 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001170 (P. J. de Arapoema);
59. E-doc n. 07010655571202491 - Notícia de Fato n. 2023.0010627 (2ª P. J. de Colméia);
60. E-doc n. 07010655621202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009902 (P. J. de Arapoema);
61. E-doc n. 07010655361202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010248 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
62. E-doc n. 07010655340202488 - Notícia de Fato n. 2024.0002378 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
63. E-doc n. 07010655337202464 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001049 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc n. 07010655277202481 - Notícia de Fato n. 2024.0001903 (2ª P. J. de Guaraí);
65. E-doc n. 07010655210202445 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005158 (15ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010654835202491 - Notícia de Fato n. 2023.0011832 (1ª P. J. de Paraíso do

Tocantins);

67. E-doc n. 07010654840202419 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000369 (1ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
68. E-doc n. 07010654843202436 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003440 (1ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
69. E-doc n. 07010654979202446 - Notícia de Fato n. 2022.0008595 (P. J. de Alvorada);
70. E-doc n. 07010654829202432 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000911 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
71. E-doc n. 07010655098202442 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009512 (9ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc n. 07010654983202412 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006801 (P. J. de Alvorada);
73. E-doc n. 07010653444202458 - Notícia de Fato n. 2023.0009790 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
74. E-doc n. 07010653451202451 - Notícia de Fato n. 2023.0009790 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
75. E-doc n. 07010653456202482 - Notícia de Fato n. 2023.0009791 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
76. E-doc n. 07010653526202419 - Notícia de Fato n. 2023.0010093 (4ª P. J. de Porto Nacional);
77. E-doc n. 07010653478202442 - Notícia de Fato n. 2024.0001756 (P. J. de Alvorada);
78. E-doc n. 07010653571202457 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010590 (19ª P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010653699202411 - Notícia de Fato n. 2023.0010269 (4ª P. J. de Porto Nacional);
80. E-doc n. 07010653779202476 - Procedimento Administrativo n. 2018.0000393 (1ª P. J. de Cristalândia);
81. E-doc n. 07010653791202481 - Notícia de Fato n. 2023.0009941 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
82. E-doc n. 07010656407202418 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002218 (2ª P. J. de Colméia);
83. E-doc n. 07010656419202426 - Notícia de Fato n. 2024.0002400 (2ª P. J. de Guaraí);

84. E-doc n. 07010656464202481 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000389 (6ª P. J. de Porto Nacional);
85. E-doc n. 07010656460202419 - Notícia de Fato n. 2023.0010271 (6ª P. J. de Porto Nacional);
86. E-doc n. 07010656463202436 - Notícia de Fato n. 2023.0010339 (6ª P. J. de Porto Nacional);
87. E-doc n. 07010656110202436 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010978 (2ª P. J. de Colméia);
88. E-doc n. 07010656048202482 - Notícia de Fato n. 2024.0001321 (4ª P. J. de Porto Nacional);
89. E-doc n. 07010655997202445 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006926 (5ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010656016202487 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007079 (4ª P. J. de Porto Nacional);
91. E-doc n. 07010655944202424 - Procedimento Administrativo n. 2024.0002127 (19ª P. J. da Capital);
92. E-doc n. 07010655826202416 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010662 (15ª P. J. da Capital);
93. E-doc n. 07010655681202453 - Notícia de Fato n. 2022.0006833 (9ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010655688202475 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001168 (P. J. de Arapoema);
95. E-doc n. 07010658594202458 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002435 (1ª P. J. de Miranorte);
96. E-doc n. 07010658567202485 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001226 (P. J. de Palmeirópolis);
97. E-doc n. 07010658566202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001227 (P. J. de Palmeirópolis);
98. E-doc n. 07010658642202416 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008014 (5ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010657451202429 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000254 (1ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010657427202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000243 (1ª P. J. de Araguaína);

101. E-doc n. 07010657424202456 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000241 (1ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010657435202436 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000246 (1ª P. J. de Araguaína);
103. E-doc n. 07010657432202419 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000244 (1ª P. J. de Araguaína);
104. E-doc n. 07010657436202481 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000247 (1ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010657438202471 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000248 (1ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc n. 07010657442202438 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000250 (1ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc n. 07010657439202414 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000249 (1ª P. J. de Araguaína);
108. E-doc n. 07010657444202427 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000251 (1ª P. J. de Araguaína);
109. E-doc n. 07010657447202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000252 (1ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc n. 07010657450202484 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000253 (1ª P. J. de Araguaína);
111. E-doc n. 07010657494202412 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007193 (14ª P. J. de Araguaína);
112. E-doc n. 07010657012202416 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007066 (1ª P. J. de Miranorte);
113. E-doc n. 07010657149202471 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005494 (19ª P. J. da Capital);
114. E-doc n. 07010657302202461 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005494 (30ª P. J. da Capital);
115. E-doc n. 07010656611202412 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003657 (P. J. de Formoso do Araguaia);
116. E-doc n. 0701065559202487 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010636 (19ª P. J. da

Capital)

117. E-doc n. 07010658225202465 - Notícia de Fato n. 2023.0007422 (5ª P. J. de Gurupi);
118. E-doc n. 07010658187202441 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000482 (6ª P. J. de Gurupi);
119. E-doc n. 07010658225202465 - Notícia de Fato n. 2023.0007422 (5ª P. J. de Gurupi);
120. E-doc n. 07010659542202415 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002410 (2ª P. J. da Colméia);
121. E-doc n. 07010658764202411 - Procedimento Administrativo n. 2024.0001620 (4ª P. J. de Porto Nacional);
122. E-doc n. 07010658421202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009648 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
123. E-doc n. 07010658429202412 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009649 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
124. E-doc n. 07010658449202477 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003334 (2ª P. J. da Colméia);
125. E-doc n. 07010658363202444 - Procedimento Administrativo n.2022.0004484 (1ª P. J. de Miranorte);
126. E-doc n. 07010658363202444 - Procedimento Administrativo n.2022.0004484 (1ª P. J. de Miranorte);
127. E-doc n. 07010657694202467 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005016 (P. J. de Formoso do Araguaia);
128. E-doc n. 07010657699202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.002444 (P. J. de Formoso do Araguaia);
129. E-doc n. 07010657642202491 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010272 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
130. E-doc n. 07010657727202479 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010510 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
131. E-doc n. 07010658106202411 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012877 (6ª P. J. de Gurupi);
132. E-doc n. 07010658172202482 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000392 (P. J. de Arapoema);
133. E-doc n. 07010656989202416 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011140 (30ª P. J. da

Capital);

134. E-doc n. 07010657149202471 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005494 (19ª P. J. da Capital);
135. E-doc n. 07010657153202439 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006166 (P. J. de Xambioá);
136. E-doc n. 07010657178202432 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001982 (P. J. de Xambioá);
137. E-doc n. 07010655767202486 - Procedimento Administrativo n. 2023.0011404 (9ª P. J. de Araguaína);
138. E-doc n. 07010655771202444 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009123 (9ª P. J. de Araguaína);
139. E-doc n. 07010655784202413 - Notícia de Fato n. 2023.0000778 (9ª P. J. de Araguaína);
140. E-doc n. 07010655789202446 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003226 (9ª P. J. de Araguaína);
141. E-doc n. 07010655755202451 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006040 (9ª P. J. de Araguaína);
142. E-doc n. 07010655752202418 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005872 (9ª P. J. de Araguaína);
143. E-doc n. 07010655748202451 - Notícia de Fato n. 2023.0010780 (2ª P. J. de Guaraí);
144. E-doc n. 07010655742202482 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009612 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
145. E-doc n. 07010655534202483 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006607 (P. J. de Ananás);
146. E-doc n. 07010655543202474 - Notícia de Fato n. 2023.0010315 (2ª P. J. de Colméia);
147. E-doc n. 07010655547202452 - Procedimento Administrativo n. 2023.0012759 (19ª P. J. da Capital)
148. E-doc n. 07010655552202465 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002286 (19ª P. J. da Capital)
149. E-doc n. 07010655556202443 - Procedimento Administrativo n. 2023.0008083 (19ª P. J. da Capital)
150. E-doc n. 07010655695202477 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001170 (P. J. de Arapoema);

151. E-doc n. 07010655571202491 - Notícia de Fato n. 2023.0010627 (2ª P. J. de Colméia);
152. E-doc n. 07010655621202431 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009902 (P. J. de Arapoema);
153. E-doc n. 07010655361202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010248 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
154. E-doc n. 07010655340202488 - Notícia de Fato n. 2024.0002378 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
155. E-doc n. 07010655337202464 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001049 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
156. E-doc n. 07010655277202481 - Notícia de Fato n. 2024.0001903 (2ª P. J. de Guaraí);
157. E-doc n. 07010655210202445 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005158 (15ª P. J. da Capital);
158. E-doc n. 07010654835202491 - Notícia de Fato n. 2023.0011832 (1ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
159. E-doc n. 07010654840202419 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000369 (1ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
160. E-doc n. 07010654843202436 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003440 (1ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
161. E-doc n. 07010654979202446 - Notícia de Fato n. 2022.0008595 (P. J. de Alvorada);
162. E-doc n. 07010654829202432 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000911 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
163. E-doc n. 07010655098202442 - Procedimento Administrativo n. 2023.0009512 (9ª P. J. de Araguaína);
164. E-doc n. 07010654983202412 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006801 (P. J. de Alvorada);
165. E-doc n. 07010653444202458 - Notícia de Fato n. 2023.0009790 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
166. E-doc n. 07010653451202451 - Notícia de Fato n. 2023.0009790 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
167. E-doc n. 07010653456202482 - Notícia de Fato n. 2023.0009791 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

168. E-doc n. 07010653526202419 - Notícia de Fato n. 2023.0010093 (4ª P. J. de Porto Nacional);
169. E-doc n. 07010653478202442 - Notícia de Fato n. 2024.0001756 (P. J. de Alvorada);
170. E-doc n. 07010653571202457 - Procedimento Administrativo n. 2023.0010590 (19ª P. J. da Capital);
171. E-doc n. 07010653699202411 - Notícia de Fato n. 2023.0010269 (4ª P. J. de Porto Nacional);
172. E-doc n. 07010653779202476 - Procedimento Administrativo n. 2018.0000393 (1ª P. J. de Cristalândia);
173. E-doc n. 07010653791202481 - Notícia de Fato n. 2023.0009941 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
174. E-doc n. 07010654228202421 – Notícia de Fato n. 2023.0010074 (4ª P. J. de Porto Nacional);
175. E-doc n. 07010654222202452 – Notícia de Fato n. 2024.0001162 (4ª P. J. de Porto Nacional);
176. E-doc n. 07010654171202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005687 (1ª P. J. Pedro Afonso);
177. E-doc n. 07010654135202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005731 (1ª P. J. Pedro Afonso);
178. E-doc n. 07010654128202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000950 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);
179. E-doc n. 07010653972202415 – Notícia de Fato n. 2023.0012691 (7ª P. J. de Porto Nacional);
180. E-doc n. 07010654516202484 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006155 (19ª P. J. da Capital);
181. E-doc n. 07010654523202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002094 (19ª P. J. da Capital);
182. E-doc n. 07010654564202472 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007610 (6ª P. J. de Gurupi);
183. E-doc n. 07010654573202463 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008858 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
184. E-doc n. 07010654606202475 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000963 (1ª P. J. de Cristalândia);
185. E-doc n. 07010654586202432 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000414 (1ª P. J. de Cristalândia);

186. E-doc n. 07010654593202434 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000415 (1ª P. J. de Cristalândia);
 187. E-doc n. 07010654743202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009509 (9ª P. J. de Araguaína);
 188. E-doc n. 07010654735202463 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006671 (1ª P. J. de Cristalândia);
 189. E-doc n. 07010654698202493 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000964 (1ª P. J. de Cristalândia);
 190. E-doc n. 07010654720202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006670 (1ª P. J. de Cristalândia);
 191. E-doc n. 07010654765202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007619 (1ª P. J. Pedro Afonso);
 192. E-doc n. 07010654785202441 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007824 (1ª P. J. Pedro Afonso);
11. Expediente informando digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:
1. E-doc n. 07010657506202417 - Inquérito Civil Público n. 017/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2024.0002579 (7ª P. J. de Gurupi);
12. Expedientes comunicando conversão de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc n. 07010660036202452 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010435 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc n. 07010659564202469 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002605 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc n. 07010654220202463 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002761 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. da Capital);
13. Expedientes de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc n. 07010654851202482 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000305 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 2. E-doc n. 07010656537202434 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006765 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 3. E-doc n. 07010657485202413 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004722 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

4. E-doc n. 07010654360202431 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005425 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
5. E-doc n. 07010654300202419 – Procedimento Preparatório n. 2023.0004728 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D);
6. E-doc n. 07010654338202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001148 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
7. E-doc n. 07010654337202447 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007899 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

14. Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010654358202462 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009196 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
2. E-doc n. 07010654332202414 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009192 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
3. E-doc n. 07010654331202471 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008954 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
4. E-doc n. 07010654329202417 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008802 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
5. E-doc n. 07010654335202458 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009194 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
6. E-doc n. 07010654071202432 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003470 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
7. E-doc n. 07010653993202422 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001713 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
8. E-doc n. 07010653992202488 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006764 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
9. E-doc n. 07010654266202482 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006547 (7ª P. J. de Porto Nacional);
10. E-doc n. 07010654156202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009430 (P. J. de Itacajá);

11. E-doc n. 07010654045202412 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005795 (1ª P. J. de Cristalândia);
12. E-doc n. 07010654021202455 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005730 (1ª P. J. de Cristalândia);
13. E-doc n. 07010654013202417 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005729 (1ª P. J. de Cristalândia);
14. E-doc n. 07010654010202475 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004325 (1ª P. J. de Cristalândia);
15. E-doc n. 07010654002202429 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010155 (1ª P. J. de Cristalândia);
16. E-doc n. 07010654005202462 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006320 (1ª P. J. de Cristalândia);
17. E-doc n. 07010653959202458 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004147 (1ª P. J. de Cristalândia);
18. E-doc n. 07010653948202478 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003715 (1ª P. J. de Cristalândia);
19. E-doc n. 07010653938202432 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003797 (1ª P. J. de Cristalândia);
20. E-doc n. 07010653943202445 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002272 (1ª P. J. de Cristalândia);
21. E-doc n. 07010653940202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002271 (1ª P. J. de Cristalândia);
22. E-doc n. 07010653926202416 – Procedimento Administrativo n. 2018.0010326 (1ª P. J. de Cristalândia);
23. E-doc n. 07010653922202421 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010002 (1ª P. J. de Cristalândia);
24. E-doc n. 07010653963202416 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004324 (1ª P. J. de Cristalândia);
25. E-doc n. 07010653978202484 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006530 (P. J. de Itacajá);
26. E-doc n. 07010654304202413 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002336 (1ª P. J. de Miranorte);
27. E-doc n. 07010654306202496 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003877 (1ª P. J. de Miranorte);
28. E-doc n. 07010654125202461 – Procedimento Preparatório n. 2018.0007587 (P. J. de Arapoema);
29. E-doc n. 07010654668202487 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002530 (1ª P. J. de Cristalândia);
30. E-doc n. 07010654667202432 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001671 (1ª P. J. de Cristalândia);
31. E-doc n. 07010654663202454 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008970 (1ª P. J. de Cristalândia);
32. E-doc n. 07010654658202441 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008685 (1ª P. J. de Cristalândia);

33. E-doc n. 07010654653202419 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005524 (1ª P. J. de Cristalândia);
34. E-doc n. 07010654654202463 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007621 (1ª P. J. de Cristalândia);
35. E-doc n. 07010654575202452 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007730 (1ª P. J. de Cristalândia);
36. E-doc n. 07010654618202416 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004081 (1ª P. J. de Cristalândia);
37. E-doc n. 07010654615202466 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003626 (1ª P. J. de Cristalândia);
38. E-doc n. 07010654610202433 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001591 (1ª P. J. de Cristalândia);
39. E-doc n. 07010654612202422 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003310 (1ª P. J. de Cristalândia);
40. E-doc n. 07010654608202464 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002768 (1ª P. J. de Cristalândia);
41. E-doc n. 07010654682202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009847 (1ª P. J. de Cristalândia);
42. E-doc n. 07010654681202436 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009572 (1ª P. J. de Cristalândia);
43. E-doc n. 07010654678202412 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007616 (1ª P. J. de Cristalândia);
44. E-doc n. 07010654680202491 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009571 (1ª P. J. de Cristalândia);
45. E-doc n. 07010654676202423 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007615 (1ª P. J. de Cristalândia);
46. E-doc n. 07010654746202443 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010519 (1ª P. J. de Cristalândia);
47. E-doc n. 07010654742202465 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010518 (1ª P. J. de Cristalândia);
48. E-doc n. 07010654638202471 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005105 (1ª P. J. de Cristalândia);
49. E-doc n. 07010654632202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004909 (1ª P. J. de Cristalândia);

50. E-doc n. 07010654683202425 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009848 (1ª P. J. de Cristalândia);
51. E-doc n. 07010654645202472 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009226 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
52. E-doc n. 07010654767202469 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003244 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
53. E-doc n. 07010654766202414 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008332 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
54. E-doc n. 07010654763202481 – Procedimento Administrativo n. 2019.0008268 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
55. E-doc n. 07010654760202447 – Procedimento Administrativo n. 2019.0008266 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
56. E-doc n. 07010654753202445 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006576 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
57. E-doc n. 07010654666202498 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009302 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
58. E-doc n. 07010654659202496 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009234 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
59. E-doc n. 07010654655202416 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
60. E-doc n. 07010654649202451 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009232 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
61. E-doc n. 07010654497202496 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009224 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
62. E-doc n. 07010654493202416 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009222 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
63. E-doc n. 07010654677202478 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005386 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
64. E-doc n. 07010654674202434 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003930 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
65. E-doc n. 07010654669202421 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003764 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

66. E-doc n. 07010654428202482 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009220 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
67. E-doc n. 07010654423202451 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009198 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
68. E-doc n. 07010654702202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000367 (P. J. de Goiatins);
69. E-doc n. 07010654729202414 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003817 (P. J. de Goiatins);
70. E-doc n. 07010654631202459 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004583 (1ª P. J. de Cristalândia);
71. E-doc n. 07010654561202439 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009875 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
72. E-doc n. 07010660260202444 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004450 (5ª P. J. de Porto Nacional);
73. E-doc n. 07010660258202475 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004065 (P. J. de Wanderlândia);
74. E-doc n. 07010660248202431 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000351 (22ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010660228202469 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000243 (P. J. de Xambioá);
76. E-doc n. 07010659988202423 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006080 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
77. E-doc n. 07010660044202415 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001004 (12ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 070106599212024996 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008470 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
79. E-doc n. 07010659796202417 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002358 (5ª P. J. de Porto Nacional);
80. E-doc n. 07010659795202472 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007050 (24ª P. J. da Capital);
81. E-doc n. 07010659715202489 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006220 (P. J. de Arapoema);
82. E-doc n. 07010659172202416 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000900 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
83. E-doc n. 07010659192202471 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006790 (1ª P. J. de Cristalândia);

84. E-doc n. 07010659196202459 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006945 (1ª P. J. de Cristalândia);
85. E-doc n. 07010659104202431 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009677 (7ª P. J. de Porto Nacional);
86. E-doc n. 07010659165202414 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003000 (7ª P. J. de Porto Nacional);
87. E-doc n. 07010659232202484 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003798 (1ª P. J. de Cristalândia);
88. E-doc n. 07010659098202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009614 (7ª P. J. de Porto Nacional);
89. E-doc n. 07010659149202413 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005525 (2ª P. J. de Colméia);
90. E-doc n. 07010656371202456 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006830 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
91. E-doc n. 07010656372202417 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007702 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
92. E-doc n. 07010656375202434 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008382 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
93. E-doc n. 07010656378202478 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001022 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
94. E-doc n. 07010656381202491 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001650 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
95. E-doc n. 07010656383202481 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005900 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
96. E-doc n. 07010656397202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006182 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
97. E-doc n. 07010656457202489 – Notícia de Fato n. 2023.0012927 (6ª P. J. de Porto Nacional);
98. E-doc n. 07010653316202412 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005968 (6ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010652321202416 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002177 (P. J. de Ananás);
100. E-doc n. 07010655892202496 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006181 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
101. E-doc n. 07010655898202463 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005283 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

102. E-doc n. 07010655834202462 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004985 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
103. E-doc n. 07010655822202438 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009305 (14ª P. J. de Araguaína);
104. E-doc n. 07010655938202477 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006015 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
105. E-doc n. 07010655943202481 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005895 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
106. E-doc n. 07010655962202414 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000963 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
107. E-doc n. 07010656011202454 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009227 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
108. E-doc n. 07010656018202476 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008955 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
109. E-doc n. 07010655933202444 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007077 (4ª P. J. de Porto Nacional);
110. E-doc n. 07010655926202442 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000203 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
111. E-doc n. 07010655906202471 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005429 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
112. E-doc n. 07010656002202463 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009233 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
113. E-doc n. 07010655905202427 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000809 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
114. E-doc n. 07010655920202475 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003095 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
115. E-doc n. 07010655975202485 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006749 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
116. E-doc n. 07010655990202423 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006577 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
117. E-doc n. 07010655917202451 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000933 (P. J. Regional Ambiental

- da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
118. E-doc n. 07010655994202411 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005441 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 119. E-doc n. 07010655996202417 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010543 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 120. E-doc n. 07010655843202453 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008973 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
 121. E-doc n. 07010655851202416 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001343 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 122. E-doc n. 07010655759202431 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005537 (P. J. de Goiatins);
 123. E-doc n. 07010655757202441 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004945 (P. J. de Goiatins);
 124. E-doc n. 07010655741202438 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010192 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
 125. E-doc n. 07010655782202424 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009762 (1ª P. J. de Cristalândia);
 126. E-doc n. 07010655726202491 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004697 (1ª P. J. de Miranorte);
 127. E-doc n. 07010655509202416 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008737 (P. J. de Ananás);
 128. E-doc n. 07010655511202479 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004526 (P. J. de Ananás);
 129. E-doc n. 07010655514202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004532 (P. J. de Ananás);
 130. E-doc n. 07010655525202492 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004537 (P. J. de Ananás);
 131. E-doc n. 07010655562202417 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005869 (2ª P. J. de Guaraí);
 132. E-doc n. 07010655581202427 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005449 (P. J. de Itacajá);
 133. E-doc n. 07010655680202417 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000819 (1ª P. J. de Cristalândia);
 134. E-doc n. 07010655686202486 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006635 (1ª P. J. de Cristalândia);
 135. E-doc n. 07010655457202461 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005973 (2ª P. J. de Colméia);
 136. E-doc n. 07010655464202463 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003097 (2ª P. J. de Colméia);
 137. E-doc n. 07010655368202415 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006834 (4ª P. J. de Colinas

do Tocantins);

138. E-doc n. 07010655146202419 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006534 (12ª P. J. de Araguaína);
139. E-doc n. 07010653530202461 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001411 (4ª P. J. de Porto Nacional);
140. E-doc n. 07010653524202411 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003369 (4ª P. J. de Porto Nacional);
141. E-doc n.07010653534202449 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000892 (4ª P. J. de Porto Nacional);
142. E-doc n. 07010653708202473 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004186 (5ª P. J. de Porto Nacional);
143. E-doc n. 07010653658202424 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006104 (1ª P. J. de Cristalândia);
144. E-doc n. 07010653655202491 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006103 (1ª P. J. de Cristalândia);
145. E-doc n. 07010653780202417 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006514 (1ª P. J. de Cristalândia);
146. E-doc n. 07010653782202491 - Notícia de Fato n. 2024.0001245 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
147. E-doc n. 07010653784202489 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004871 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
148. E-doc n. 07010653787202412 - Notícia de Fato n. 2024.0001218 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
149. E-doc n. 07010653801202488 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005985 (14ª P. J. de Araguaína);
150. E-doc n. 07010653804202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004993 (P. J. de Wanderlândia);
151. E-doc n. 07010653805202466 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006030 (P. J. de Wanderlândia);
152. E-doc n. 07010653809202444 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009822 (7ª P. J. de Porto Nacional);
153. E-doc n. 07010653810202479 - Inquérito Civil Público n. 2021.009818 (7ª P. J. de Porto Nacional);
154. E-doc n. 07010653811202413 - Inquérito Civil Público n. 2021.009814 (7ª P. J. de Porto Nacional);

155. E-doc n. 07010653813202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.009811 (7ª P. J. de Porto Nacional);
156. E-doc n. 07010653814202457 - Inquérito Civil Público n. 2021.009810 (7ª P. J. de Porto Nacional);
157. E-doc n. 07010653812202468 - Inquérito Civil Público n. 2021.009812 (7ª P. J. de Porto Nacional);
158. E-doc n. 07010653815202418 - Inquérito Civil Público n. 2021.009809 (7ª P. J. de Porto Nacional);
159. E-doc n. 07010653816202446 - Inquérito Civil Público n. 2021.009808 (7ª P. J. de Porto Nacional);
160. E-doc n. 07010653826202481 - Inquérito Civil Público n. 2021.009807 (7ª P. J. de Porto Nacional);
161. E-doc n. 07010653833202483 - Inquérito Civil Público n. 2021.009803 (7ª P. J. de Porto Nacional);
162. E-doc n. 07010653891202415 - Inquérito Civil Público n.2018.0007440 (1ª P. J. de Cristalândia);
163. E-doc n. 07010653883202461 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006508 (1ª P. J. de Cristalândia);
164. E-doc n. 07010653879202419 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001682 (1ª P. J. de Cristalândia);
165. E-doc n. 07010653850202411 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004515 (P. J. de Novo Acordo);
166. E-doc n. 07010654863202415 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003077 (1ª P. J. de Miranorte);
167. E-doc n. 07010655080202441 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001058 (12ª P. J. de Araguaína);
168. E-doc n. 07010655094202464 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005814 (12ª P. J. de Araguaína);
169. E-doc n. 07010655123202498 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006406 (12ª P. J. de Araguaína);
170. E-doc n. 07010654877202421 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004473 (14ª P. J. de Araguaína);
171. E-doc n. 07010654969202419 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008774 (8ª P. J. de Gurupi);
172. E-doc n. 07010654866202441 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005699 (1ª P. J. de Miranorte);
173. E-doc n. 07010654881202499 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007114 (P. J. de Alvorada);
174. E-doc n. 07010655151202413 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006549 (12ª P. J. de Araguaína);
175. E-doc n. 07010655215202478 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004424 (1ª P. J. de Cristalândia);
176. E-doc n. 07010655216202412 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006373 (1ª P. J. de Cristalândia);
177. E-doc n. 07010655226202458 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010114 (1ª P. J. de Cristalândia);

178. E-doc n. 07010655328202473 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006084 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
179. E-doc n. 07010655289202412 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005851 (2ª P. J. de Guaraí);
180. E-doc n. 07010655334202421 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008257 (2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins);
181. E-doc n. 07010655344202466 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003614 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
182. E-doc n. 07010655353202457 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004732 (14ª P. J. de Araguaína);
183. E-doc n. 07010655354202418 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007626 (14ª P. J. de Araguaína);
184. E-doc n. 07010655357202435 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005127 (14ª P. J. de Araguaína);
185. E-doc n. 07010655360202459 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001987 (14ª P. J. de Araguaína);
186. E-doc n. 07010656369202487 Inquérito Civil Público n. 2021.0006364 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
187. E-doc n. 07010656356202416 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006202 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
188. E-doc n. 07010656362202465 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006294 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
189. E-doc n. 07010656377202423 - Inquérito Civil Público n. 2021.00078436 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
190. E-doc n. 07010656361202411 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005224 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
191. E-doc n. 07010656003202416 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003903 (1ª P. J. de Taguatinga);
192. E-doc n. 07010656041202461 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007154 (P. J. de Arapoema);
193. E-doc n. 07010656019202411 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002676 (7ª P. J. de Gurupi);
194. E-doc n. 07010655801202412 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006140 (1ª P. J. de Miranorte);
195. E-doc n. 07010655665202461 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006815 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

196. E-doc n. 07010655642202456 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006248 (P. J. de Arapoema);
197. E-doc n. 07010656331202412 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000202 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
198. E-doc n. 07010656319202416 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006846 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
199. E-doc n. 07010656323202468 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007322 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
200. E-doc n. 07010656308202411 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003352 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
201. E-doc n. 07010656313202422 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006154 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
202. E-doc n. 07010656277202413 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005805 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
203. E-doc n. 07010656274202463 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005801 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
204. E-doc n. 07010656284202415 - Notícia de Fato n. 2024.0001537 (5ª P. J. de Porto Nacional);
205. E-doc n. 07010656349202414 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002990 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
206. E-doc n. 07010656345202428 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002368 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
207. E-doc n. 07010656343202439 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002364 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
208. E-doc n. 07010656342202494 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002244 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
209. E-doc n. 07010656335202492 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000208 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
210. E-doc n. 07010656352202421 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005412 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
211. E-doc n. 07010656351202485 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003792 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
212. E-doc n. 07010658604202455 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010919 (P. J. de Filadélfia);

213. E-doc n. 07010658607202499 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009730 (P. J. de Filadélfia);
214. E-doc n. 07010658596202447 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009419 (7ª P. J. de Porto Nacional);
215. E-doc n. 07010658580202434 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009401 (7ª P. J. de Porto Nacional);
216. E-doc n. 07010658554202414 - Inquérito Civil Público n. 2024.0002818 (P. J. de Novo Acordo);
217. E-doc n. 07010658558202494 - Inquérito Civil Público n. 2024.0002827 (P. J. de Novo Acordo);
218. E-doc n. 07010658597202491 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009424 (7ª P. J. de Porto Nacional);
219. E-doc n. 07010658621202492 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006912 (5ª P. J. de Porto Nacional);
220. E-doc n. 07010658592202469 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006302 (1ª P. J. de Miranorte);
221. E-doc n. 07010658586202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006001 (1ª P. J. de Miranorte);
222. E-doc n. 07010658591202414 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006648 (1ª P. J. de Miranorte);
223. E-doc n. 07010658571202443 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000334 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
224. E-doc's n. 07010658565202496 e 07010658584202412 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003171 (1ª P. J. de Miranorte);
225. E-doc n. 07010658552202417 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000574 (1ª P. J. de Miranorte);
226. E-doc n. 07010658661202434 - Inquérito Civil Público n. 2017.00011545 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
227. E-doc n. 07010658767202438 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009479 (7ª P. J. de Porto Nacional);
228. E-doc n. 07010658796202416 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004512 (5ª P. J. de Porto Nacional);
229. E-doc n. 07010658821202445 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006870 (4ª P. J. de Paraíso

do Tocantins);

230. E-doc n. 07010658814202443 - Procedimento Preparatório n. 2023.0010448 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
231. E-doc n. 07010658949202417 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008422 (P. J. de Ananás);
232. E-doc n. 07010658930202462 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000044 (P. J. de Ananás);
233. E-doc n. 07010658906202423 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009480 (7ª P. J. de Porto Nacional);
234. E-doc n. 07010658919202419 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006376 (P. J. de Ananás);
235. E-doc n. 07010658905202489 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004241 (1ª P. J. de Miranorte);
236. E-doc n. 07010659089202421 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009542 (7ª P. J. de Porto Nacional);
237. E-doc n. 07010659087202431 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009483 (7ª P. J. de Porto Nacional);
238. E-doc n. 07010659086202497 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009482 (7ª P. J. de Porto Nacional);
239. E-doc n. 07010659305202438 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002811 (P. J. de Wanderlândia);
240. E-doc n. 07010659301202451 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004067 (2ª P. J. de Colméia);
241. E-doc n. 07010659334202416 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008429 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
242. E-doc n. 07010659613202463 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006106 (12ª P. J. de Araguaína);
243. E-doc n. 07010659606202461 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007286 (12ª P. J. de Araguaína);
244. E-doc n. 07010659601202439 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007280 (12ª P. J. de Araguaína);
245. E-doc n. 07010659598202453 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007218 (12ª P. J. de Araguaína);
246. E-doc n. 07010659615202452 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005748 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
247. E-doc n. 07010659596202464 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009284 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA - IQ);
248. E-doc n. 07010659591202431 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009282 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA - IQ);

249. E-doc n. 07010659588202418 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009281 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA - IQ);
250. E-doc n. 07010659560202481 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005701 (12ª P. J. de Araguaína);
251. E-doc n. 07010659554202423 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006755 (7ª P. J. de Porto Nacional);
252. E-doc n. 07010659625202498 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006133 (12ª P. J. de Araguaína);
253. E-doc n. 07010659618202496 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006131 (12ª P. J. de Araguaína);
254. E-doc n. 07010659224202438 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009969 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
255. E-doc n. 07010659182202435 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003070 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
256. E-doc n. 07010659193202415 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006792 (1ª P. J. de Cristalândia)
257. E-doc n. 07010659220202451 - Procedimento Administrativo n. 2020.0010731 (P. J. de Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
258. E-doc n. 07010659001202471 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004864 (1ª P. J. de Miranorte);
259. E-doc n. 07010659084202414 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009481 (7ª P. J. de Porto Nacional);
260. E-doc n. 07010659370202463 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000173 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
261. E-doc n. 07010659476202467 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005388 (2ª P. J. de Colméia);
262. E-doc n. 07010659520202439 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005739 (12ª P. J. de Araguaína);
263. E-doc n. 07010659508202424 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000600 (P. J. de Xambioá);
264. E-doc n. 07010659501202411 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001324 (P. J. de Xambioá);
265. E-doc n. 07010658742202434 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009477 (7ª P. J. de Porto Nacional);
266. E-doc n. 07010659497202482 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001063 (P. J. de Xambioá);
267. E-doc n. 07010658458202468 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007170 (P. J. de Goiatins);

268. E-doc n. 07010658501202495 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000108 (P. J. de Paranã);
269. E-doc n. 07010658349202441 - Procedimento Administrativo n. 2020.0008087 (3ª P. J. de Guaraí);
270. E-doc n. 07010658351202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011261 (22ª P. J. da Capital)
271. E-doc n. 07010658375202479 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006306 (24ª P. J. da Capital);
272. E-doc n. 07010658374202424 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005087 (24ª P. J. da Capital);
273. E-doc n. 07010657532202429 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001194 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
274. E-doc n. 07010657671202452 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007146 (1ª P..J. de Miranorte);
275. E-doc n. 07010657569202457 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010656 (6ª P. J. de Gurupi);
276. E-doc n. 07010657667202494 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009319 (P. J. de Araguacema);
277. E-doc n. 07010657677202421 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007147 (1ª P. J. de Miranorte);
278. E-doc n. 07010657790202413 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004367 (P. J. de Wanderlândia);
279. E-doc n. 07010657825202414 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006824 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
280. E-doc n. 07010657830202419 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006827 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
281. E-doc n. 07010658018202419 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000296 (1ª P. J. de Cristalândia);
282. E-doc n. 07010657978202453 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000921 (P.J de Goiatins);
283. E-doc n. 07010658186202412 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007117 (P. J de Alvorada);
284. E-doc n. 07010658127202428 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009621 (14ª P. J. de Araguaína);
285. E-doc n. 07010658243202447 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002833 (5ª P. J. de Porto Nacional);
286. E-doc n. 07010658244202491 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004243 (5ª P. J. de Porto Nacional);
287. E-doc n. 07010658292202481 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000872 (5ª P. J. de Porto Nacional);

288. E-doc n. 07010658288202411 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004144 (5ª P. J. de Porto Nacional);
289. E-doc n. 07010658231202412 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004348 (5ª P. J. de Porto Nacional);
290. E-doc n. 07010658290202491 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000874 (5ª P. J. de Porto Nacional);
291. E-doc n. 07010658289202466 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004143 (5ª P. J. de Porto Nacional);
292. E-doc n. 07010658294202479 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008793 (5ª P. J. de Porto Nacional);
293. E-doc n. 07010657328202416 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006783 (4ª P. J. de Porto Nacional);
294. E-doc n. 07010657210202481- Notícia de Fato n. 2024.0001477 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
295. E-doc n. 07010657209202455 - Notícia de Fato n. 2024.0001474 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
296. E-doc n. 07010657208202419 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006928 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
297. E-doc n. 07010657383202414 - Notícia de Fato n. 2024.0001506 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
298. E-doc n. 07010657213202413 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001543 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
299. E-doc n. 07010657416202418 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004484 (4ª P. J. de Porto Nacional);
300. E-doc n. 07010657417202454 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002339 (4ª P. J. de Porto Nacional);
301. E-doc n. 07010657448202413 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006901(P. J. de Arapoema);
302. E-doc n. 07010657464202414 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005409 (P. J. de Goiatins);
303. E-doc n. 07010657482202481 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007142 (1ª P. J. de Miranorte);

304. E-doc n. 07010657497202448 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008745 (14ª P. J. de Araguaína);
305. E-doc n. 07010657486202468 - Inquérito Civil Público n. 2024.0002451 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
306. E-doc n. 07010657239202461 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007279 (12ª P. J. de Araguaína);
307. E-doc n. 07010657230202451 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005667 (12ª P. J. de Araguaína);
308. E-doc n. 07010657238202417 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005668 (12ª P. J. de Araguaína);
309. E-doc n. 07010657187202423 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001318 (P. J. de Xambioá);
310. E-doc n. 07010657124202477 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001318 (P. J. de Xambioá);
311. E-doc n. 07010657156202472 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000499 (P. J. de Novo Acordo);
312. E-doc n. 07010657158202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000504 (P. J. de Novo Acordo);
313. E-doc n. 07010657025202495 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000507 (P. J. de Novo Acordo);
314. E-doc n. 07010657025202495 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007138 (1ª P. J. de Miranorte);
315. E-doc n. 07010657024202441 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001282 (14ª P. J. de Araguaína);
316. E-doc n. 07010657013202461 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004253 (14ª P. J. de Araguaína);
317. E-doc n. 07010656991202495 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007063 (1ª P. J. de Miranorte);
318. E-doc n. 07010656963202478 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004217 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
319. E-doc n. 07010657072202439 - Procedimento Preparatório n. 2023.0009283 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimada);
320. E-doc n. 07010657006202469 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010419 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
321. E-doc n. 07010657011202471 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007065 (1ª P. J. de Miranorte);
322. E-doc n. 07010656994202429 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007064 (1ª P. J. de

Miranorte);

323. E-doc n. 07010656931202472 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005458 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
324. E-doc n. 07010656717202416 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007073(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
325. E-doc n. 07010656719202413 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006781(4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
326. E-doc n. 07010656923202426 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000285 (1ª P. J. de Miranorte);
327. E-doc n. 07010656926202461 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000285 (1ª P. J. de Miranorte);
328. E-doc n. 07010656930202428 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000287 (1ª P. J. de Miranorte);
329. E-doc n. 07010656895202447 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000280 (1ª P. J. de Miranorte);
330. E-doc n. 07010656919202468 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000283 (1ª P. J. de Miranorte);
331. E-doc n. 07010656810202421 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006989 (1ª P. J. de Miranorte);
332. E-doc n. 07010656795202411 - Procedimento Preparatório n. 2023.0007588 (24ª P. J. da Capital)
333. E-doc n. 07010654798202411 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003676 (P. J. de Novo Acordo);
334. E-doc n. 07010654811202431 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001265 (P. J. de Paranã);
335. E-doc n. 07010659812202471 - Procedimento Preparatório n. 2023.0011065 (6ª P. J. de Gurupi);
336. E-doc n. 07010659826202495 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009211 (5ª P. J. de Araguaína);
337. E-doc n. 07010659836202421 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007195 (14ª P. J. de Araguaína);
338. E-doc n. 07010659837202475 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000345 (14ª P. J. de Araguaína);
339. E-doc n. 07010659838202411 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009135 (14ª P. J. de Araguaína);

340. E-doc n. 07010659839202464 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006786 (14ª P. J. de Araguaína);
 341. E-doc n. 07010659841202433 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009635 (14ª P. J. de Araguaína);
 342. E-doc n. 07010659842202488 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009625 (14ª P. J. de Araguaína);
 343. E-doc n. 07010659843202422 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009623 (14ª P. J. de Araguaína);
 344. E-doc n. 07010659846202466 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008590 (14ª P. J. de Araguaína);
15. Expedientes de remessa de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010654700202424 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002435 (P. J. de Goiatins);
 2. E-doc n.07010658983202483 - Inquérito Civil Público n. 2023.0010410 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 3. E-doc n. 07010655798202437 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003654 (9ª P. J. de Araguaína);
 4. E-doc n. 07010655807202491 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005908 (9ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc n. 07010658623202481 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006912 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 6. E-doc n. 07010659285202411 - Procedimento Preparatório n. 2024.0001946 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 7. E-doc n. 07010659003202461 - Procedimento Preparatório n. 2024.0002702 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 8. E-doc n. 07010659533202416 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001154 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 9. E-doc n. 07010656947202485 - Procedimento Administrativo n. 2017.0000437 (9ª P. J. de Araguaína);
16. Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:
1. E-doc n. 07010655362202448 - Informa remessa das Notícias de Fato n. 2023.0010625 e 2023.0010858 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);
 2. E-doc n. 07010656776202494 - Informa remessa do Procedimento Administrativo n. 2019.0007791

à 14ª Promotoria de Justiça da Capital (P. J. de Natividade);

17. E-doc n. 07010655257202417 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Encaminha Despacho exarado no bojo do Inquérito Civil Público n. 2022.0009538 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
18. E-doc n. 07010658520202411 - Interessada: 27ª Zona Eleitoral - Wanderlândia. Assunto: Encaminha decisão de declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2024.0002534 ao Procurador-Geral de Justiça (Secretário José Demóstenes de Abreu);
19. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:
 1. Extrajudicial n. 2027.0003375 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Extrajudicial n. 2018.0006377 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Extrajudicial n. 2018.0006422 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Extrajudicial n. 2019.0002252 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Extrajudicial n. 2020.0003851 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 6. Extrajudicial n. 2021.0001237 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Extrajudicial n. 2021.0003528 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Extrajudicial n. 2021.0007713 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Extrajudicial n. 2021.0009719 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 10. Extrajudicial n. 2022.0001730 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 11. Extrajudicial n. 2022.0008473 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 12. Extrajudicial n. 2022.0010139 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do

Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

13. Extrajudicial n. 2023.0001333 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

14. Extrajudicial n. 2023.0012549 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

20. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. Extrajudicial n. 2019.0001747 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. Extrajudicial n. 2019.0002290 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. Extrajudicial n. 2019.0005248 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. Extrajudicial n. 2020.0007166 - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. Extrajudicial n. 2021.0007046 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. Extrajudicial n. 2021.0008609 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. Extrajudicial n. 2021.0009238 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. Extrajudicial n. 2022.0003032 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. Extrajudicial n. 2022.0009495 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

10. Extrajudicial n. 2023.0003117 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

11. Extrajudicial n. 2023.0004686 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

12. Extrajudicial n. 2023.0005122 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

13. Extrajudicial n. 2023.0009724 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto:

Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato;

21. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:

1. Extrajudicial n. 2018.0000493 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Extrajudicial n. 2020.0002265 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Extrajudicial n. 2020.0003305 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Extrajudicial n. 2020.0005022 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Extrajudicial n. 2021.0008162 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Extrajudicial n. 2021.0008474 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Extrajudicial n. 2022.0002737 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Extrajudicial n. 2023.0004587 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

22. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 16 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2021.0007285

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 010/2015 (digitalizado e inserido no sistema e-ext com numeração 2021.0007285) que tem por objetivo apurar possível ocorrência de assoreamento e/ou outros danos ambientais em nascente do córrego Carazinho na cidade de Araguaína-TO.

Foi expedido ofício a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que informasse se a Notificação Ambiental nº 001545/2022 foi cumprida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e caso positivo, informasse se o Córrego Carazinho foi devidamente desassoreado, bem como se as obras de drenagem urbana e pavimentação do Setor Palmas foram devidamente concluídas – evento 20.

A SEDEMA encaminhou o Parecer Técnico de Engenharia nº 263/2022 enviado pela SEINFRA em resposta a Notificação Ambiental nº 001545/2022. No Parecer Técnico de Engenharia a SEINFRA informou que foram concluídas no ano de 2021 as Obras de Drenagem e Pavimentação e sinalização nas vidas do Setor Palmas, Ct. 035/2020 que engloba em seu escopo, a rua Pedro Dias. Quanto ao lançamento do Setor Palmas, foi no talvegue da rua Pedro Dias, tendo deságue em uma grota seca, por meio de bueiro, que no local foi executado a rede de drenagem na rua Pedro Dias, era povoado como também caracterizado como "grota seca". Por fim, informou que após a conclusão da obra e com a recuperação do local, retiraram imóveis que estavam irregulares e impediam a permeabilização da água, no próprio lançamento, observou-se o surgimento da água, o que deduzindo a recuperação da nascente (evento 22).

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO¹, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior, comunicando a presente prorrogação.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes providências:

a) Solicite-se ao CAOMA realização de análise técnica de modo a esclarecer se as obras indicadas foram suficientes para a solução do dano ambiental inicialmente noticiado.

Cumpra-se.

¹ Art. 13. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Araguaina, 10 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 1663/2024

Procedimento: 2021.0009292

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda.

CONSIDERANDO que aportou no Ministério Público relatório do Conselho Tutelar de Araguatins noticiando situação de risco da criança J. M N. S., suposta vítima de crime sexual praticado por seu avô, Domingos Aldo Pereira de Araújo.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei no 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato originária 2021.0009292 em Procedimento Administrativo visando apurar e acompanhar a situação da criança J. M N. S., em situação de risco:

- a) Autue-se e adotem-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins – Integrar-e; e,
- b) oficie o Conselho Tutelar de Araguatins do Tocantins e ao CREAS para que diligenciem no intuito de verificar a atual situação da criança, com a elaboração de relatório circunstanciado do caso.
- c) oficie a Delegacia de Polícia de Araguatins – TO, para que instaure inquérito policial, observada a necessidade de informar eventual número dos autos gerados no sistema E-proc;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Araguatins, 08 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 1665/2024

Procedimento: 2021.0009647

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais no Brasil, bem como acompanhar a proteção aos princípios da Administração Pública.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 2018.0005260, autuado para apurar possíveis irregularidades na administração das unidades penitenciárias do Estado do Tocantins, apontadas por meio de denúncia anônima, encaminhada via Ministério Público Federal, indicando que, supostamente, os diretores dessas unidades não atendem à qualificação exigida para ocupar o cargo, prevista no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 7.210/84.

CONSIDERANDO que aportou Notícia de Fato oriunda da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição em execução penal, solicitando adoção de medidas no que toca a designação dos diretores das unidades prisionais dos municípios correspondentes, quanto ao cumprimento do previsto no art. 75 da Lei de Execução Penal.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2021.0009647 em Procedimento Administrativo para acompanhar a situação descrita, inicialmente notificando as unidades penitenciárias desta comarca para que forneçam manifestação a respeito:

Assim, de rigor as seguintes medidas para instrução inicial do feito:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - integrar-e;
- b) oficie-se as unidades penitenciárias existentes na comarca de Araguatins, para envio, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia do prontuário (ficha funcional) dos diretores das respectivas unidades prisionais e outros documentos que comprovem a formação acadêmica e o tempo de experiência no meio prisional;
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Cumpra-se

Araguatins, 09 de abril de 2024
Documento assinado por meio eletrônico
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012103

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0012103, referente à representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a necessidade do Concurso Público Para Provimento de Vagas da Guarda Metropolitana de Palmas, regido pelo Edital nº 01, de 01º de Dezembro de 2022, regulamentar especificamente sobre procedimento de heteroidentificação, por bancas específicas, complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), com o propósito de se evitar possíveis fraudes no acesso às cotas raciais, para apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1730/2024

Procedimento: 2024.0003711

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada anonimamente, relatando a ausência de profissionais médicos escalados na UPA Sul, na data de 04/04/2024, por um período de tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SEMUS;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade, viabilizar o cumprimento da escala de profissionais na unidade de saúde.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003986

Trata-se de procedimento administrativo nº 2348/2023, instaurado após manifestação da Sra. Neuza Nunes Dias Salvino, relatando que aguarda consulta em cirurgia geral do aparelho digestivo, contudo não ofertada pela SEMUS até a presente data.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhadas diligências à Secretaria Municipal da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal solicitando as informações e providências. Em resposta, foi informado pelo NatJus, que a paciente se encontra regulada para a consulta em cirurgia geral do aparelho digestivo, aguardando vaga.

Com intuito de solicitar informações atualizadas sobre o caso, foram realizadas várias ligações para a parte, conforme constam nas certidões acostadas nos eventos 14, 15 e 17, porém sem êxito. Foi encaminhada diligência, contudo a Oficiala de Diligências não concretizou a entrega, haja vista que o endereço indicado não existe, tampouco atende o telefone. Assim, foi publicado edital no evento 18, mas a parte ficou-se inerte, o que inviabiliza o andamento processual.

Desta feita, diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1732/2024

Procedimento: 2024.0003682

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada ao órgão Ministerial pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins, relatando que a empresa Neovidans Gestão em Saúde LTDA está inadimplente com o repasse de valores às empresas prestadoras de serviço em diálise nas unidades de terapia intensiva do Hospital Geral de Palmas- TO;

CONSIDERANDO a notificação encaminhada pelos prestadores de serviço à empresa Neovidans Gestão em Saúde LTDA, comunicando a paralisação dos serviços de diálise na UTI neonatal do Hospital Geral de Palmas devido a falta de pagamento do salário dos profissionais por período superior a 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a suspensão dos pagamentos por parte da empresa Neovidans Gestão em Saúde LTDA, aos prestadores de serviço pode afetar a oferta dos serviços de saúde nas unidades de terapia intensiva do Hospital Geral de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar o teor da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e caso seja constatada a veracidade das informações adotar as medidas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1731/2024

Procedimento: 2024.0003306

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Gustavo Lopes Maciel, relatando a negativa de entrega do prontuário médico da paciente Sidrônia de Araújo Cunha, por parte do Hospital Beneficência de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade, viabilizar o fornecimento do documento ao requerente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



NOTIFICAÇÃO Nº 105/2024

Notícia de Fato nº 2019.0004697

NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2019.0004697, instaurado com a finalidade de apurar readequação do SAVIS. Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 16 de abril de 2024.

SIDNEY FIORE JUNIOR

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 113/2024

Notícia de Fato nº 2023.0001327

NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0001327, instaurado com a finalidade de apurar abuso sexual contra a infante A.J.S.C.S. Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 16 de abril de 2024.

SIDNEY FIORE JUNIOR

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 116/2024

Notícia de Fato nº 2023.0006795

NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0006795, instaurado com a finalidade de apurar maus tratos contra a infante I.V.G.N.S. Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 16 de abril de 2024.

SIDNEY FIORE JUNIOR

Promotor de Justiça

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1726/2024

Procedimento: 2023.0011454

Portaria de Procedimento Preparatório nº 12/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, i, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0011454 protocolizada perante a Ouvidoria deste Parquet, na qual o interessado informa, em síntese, que o estabelecimento denominado Quiosque Rio Choperia e Lanchonete LTDA, CNPJ:18.056.178/0001-10, sediado na Quadra Acne I, Conjunto 04, Avenida Ns-2 com Avenida Lo-02, S/N, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-034, está com o Alvará de Localização e Funcionamento vencido, executa serviços não previstos em sede de Alvará e ainda perturba o sossego alheio;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEDUSR, por meio do Ofício nº 038/2024, em resposta ao Ofício nº 999/2023/URB/23ºPJC/MPTO, no sentido de que foi realizada uma ação fiscalizatória no local e constatado que o estabelecimento estava sem licença de localização e funcionamento referente ao ano de 2024, bem como que foram lavradas as devidas notificações;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO instaurar Procedimento Preparatório com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011454;
2. Investigado: Quiosque Rio Choperia e Lanchonete LTDA., CNPJ:18.056.178/0001-10;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano à Ordem Urbanística em razão de funcionamento irregular do estabelecimento denominado Quiosque Rio Choperia e Lanchonete LTDA, CNPJ:18.056.178/0001-10, sediado na Quadra Acne I, Conjunto 04, Avenida Ns-2 com Avenida Lo-02, S/N, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-034, sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se Renan Fernandes Cerqueira, responsável pelo estabelecimento Quiosque Rio Choperia e Lanchonete LTDA, CNPJ:18.056.178/0001-10, sediado na Quadra Acne I, Conjunto 04, Avenida Ns-2 com Avenida Lo-02, S/N, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-034, para apresentar suas ALEGAÇÕES PRELIMINARES e para que informe, por escrito, se atendeu ao disposto na Notificação nº 22C04177 lavrada pelos fiscais de posturas de Palmas;
 - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
 - 4.4. Requisite-se à SEDUSR a realização de nova ação fiscalizatória visando constatar se após a lavratura da Notificação nº 22C04177 o estabelecimento Quiosque Rio Choperia e Lanchonete LTDA,

CNPJ:18.056.178/0001-10, sediado na Quadra Acne I, Conjunto 04, Avenida Ns-2 com Avenida Lo-02, S/N, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-034 atendeu ao disposto na referida notificação para regularização, no prazo de 10 (dez) dias.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1727/2024

Procedimento: 2023.0004169

Portaria de Inquérito Civil Público nº 11/2024

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade, por força dos artigos 127, 129, 182 e 225 da CF, bem assim a Lei Federal n.º 7.347/85 e demais leis aplicáveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 2023.0004169, instaurado para apurar os possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes do microparcelamento irregular da Chácara nº 30 (Morrinhos), Loteamento Maria Rosa, Rodovia TO-030, depois da Serra Taquaruçu;

CONSIDERANDO que o investigado Antônio Santana Gomes Soares foi notificado e não prestou as alegações preliminares;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral do Município de Palmas encaminhou o Ofício SEDUSR/GABINETE n.º 432/2023 no qual constam as informações que foi realizada ação fiscalizatória na Chácara Morrinhos, que os fiscais constataram a existência do loteamento irregular, que o loteamento foi embargado, que o responsável pelo loteamento é Antônio Santana Gomes Soares;

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia titular da DEMAG prestou as informações que constam no Ofício n.º 288/2023-CART/DEMAG que foi instaurado o Inquérito Policial n.º 13159/2023, registrado no E-proc sob o n.º 0043391-36.2023.827.2729;

CONSIDERANDO que na Análise de Pedido de Colaboração n.º 164/2023 do CAOMA constam as informações que no Cadastro Ambiental Rural a área do imóvel foi dividida em 23 lotes e que as áreas são inferiores ao módulo rural;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo ITERTINS, por meio do Parecer nº 291/2023/GRFMP, no sentido de que, de acordo com o acervo fundiário da Pasta, o loteamento Maria Rosa está inserido no Lote 16B do Loteamento Serra do Taquaruçu, Gleba 02, e foi arrecadado pela União;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes do microparcelamento irregular da Chácara nº 30 (Morrinhos), Loteamento Maria Rosa, Rodovia TO-030, depois da Serra Taquaruçu, nesta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas e Antônio Santana Gomes Soares.

Para tanto, DETERMINO a realização das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *Parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares;

d) Sejam requisitadas informações ao Superintendente do INCRA no Tocantins, com prazo de 10 (dez) dias, sobre a propriedade da gleba rural que está sendo loteada ilegalmente e se pertence à União. O expediente deve ser encaminhado com cópia do Parecer nº 291/2023/GRFMP;

e) Seja requisitado à Secretaria do Patrimônio da União – SPU que informe se a gleba rural que está sendo loteada ilegalmente pertence à União, no prazo de 10 (dez) dias. O expediente deve ser encaminhado com cópia do Parecer nº 291/2023/GRFMP.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1697/2024

Procedimento: 2024.0003697

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0003697 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando que o paciente D.C.R.S., diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade associado ao Transtorno Opositor Desafiador, necessita de consulta em Reabilitação Intelectual/Neurologia, classificada como Azul – Atendimento Eletivo, com solicitação desde 15 de fevereiro de 2023. Além disso, requer auxílio terapêutico, considerando que a criança apresenta um contínuo histórico de atraso no seu neurodesenvolvimento, assim como regressão de habilidades previamente adquiridas. Contudo, não há previsão para a concretização do tratamento destinado ao paciente pela administração de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de fornecimento de acompanhamento e intervenção multidisciplinar precoce intensiva através de equipe multidisciplinar, destinado ao usuário do SUS – D.C.R.S, diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 10 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1696/2024

Procedimento: 2023.0003928

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27.^a Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2.^o da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2023.0003928, instaurado para apurar falta de materiais e insumos no Hospital Beneficência de Palmas;

Considerando a necessidade de continuidade da investigação, a fim de apurar e averiguar irregularidades apontadas no bojo de recomendação administrativa já expedida por esta Promotoria de Justiça destinada ao Secretário de Estado da Saúde e empresa Cuidare.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8.^o, § 1.^o da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8.^o e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de investigar a existência de irregularidades na disponibilização de vagas para atendimento em nefrologia.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Na oportunidade indico a analista ministerial, Flavia Barros da Silva, matrícula 60005, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Araina Cesarea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

Palmas, 10 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1722/2024

Procedimento: 2024.0003817

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente C.R.O de 49 (quarenta e nove) anos de idade, portador de tricoleucemia., Apresenta quadro clínico de leucocitose em ascensão, trombocitopenia, além, de desconforto abdominal relacionado à esplenomegalia. Necessita fazer uso contínuo do medicamento Cladribina, na dose de 0,1 mg/kg/dia, durante 7 dias, sendo indicado apenas um ciclo, podendo ser necessário repetir, dependendo da resposta clínica, sendo que o último medicamento não é ofertado pela Assistência Farmacêutica do Estado.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento do medicamento de Cladribina, na dose de 0,1 mg/kg/dia, durante 7 dias, pelo Estado do Tocantins ao usuário do SUS – C.R.O de 49 (quarenta e nove) anos de idade.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 10 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1715/2024

Procedimento: 2024.0001432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações extraídas dos autos da Sindicância Investigativa nº 2020/09041/000022, a qual deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2023/09041/000020, em desfavor de Daniel Henrique e Carlos Alberto Dias de Moraes;

Considerando que foi constatado na sindicância que os citados servidores fizeram mau uso do dinheiro público, com uso inadequado de cartões de abastecimento de veículos na Junta Comercial do Estado do Tocantins;

Considerando que constam nos autos indícios suficientes de autoria e materialidade dos fatos;

Considerando a necessidade de coletar elementos complementares para instrução de Ação Civil Pública;

Resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo 07010644962202481
2. Investigados: Daniel Henrique e Carlos Alberto Dias de Moraes
3. Objeto: Apurar prática de improbidade administrativa consubstanciada em dano ao erário decorrente de abastecimento de veículos da JUCETINS, no período de 2015 a 2018.

4. Diligências:

4.1 – Requisite-se à Corregedoria – Geral do Estado informações sobre o andamento do Processo Administrativo Disciplinar;

4.2 – Requisite-se à SECAD dossiê completo dos servidores investigados.

4.3 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público,

conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 10 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1729/2024**

Procedimento: 2023.0011326

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que a situação da presente notícia de fato, a qual é narrado que as noticiantes: (a) moram em uma área em que passa uma rede elétrica de alta tensão (138.000 volts) e que essa rede elétrica passa por cima de cerca de 10 (dez) casas, que são as mais prejudicadas; (b) as casas que residem ficam no Bairro Araguaia II, entre as Avenidas Pedro Ludovico Teixeira e Pastor Nelson Rodrigues de Lima, pouco abaixo da rede de alta tensão de energia elétrica, sendo suas residências de nº 3692 e nº 3669; (c) no dia 26/10/2023 houve um acidente, em que um caminhão atingiu a torre de alta tensão que faz a distribuição dessa energia, de modo que a fiação elétrica chegou a cair em cima das casas, apenas não tendo causado destruição, queimadas e/ou mortes em razão do desligamento automático da rede; não é a primeira vez que ocorrem intercorrências, já que em épocas de chuva e de ventos fortes, há explosões na rede de alta tensão, o que tem causado medo na população local; (d) a situação ocorrida causou enorme susto e medo na população, já que fios de internet foram queimados, a população local ficou sem energia, foram orientados a sair de casa, permanecendo fora da residência das 6h da manhã até as 18h, por orientação da própria ENERGISA TOCANTINS; e que (e) a torre da rede fica no meio de diversas ruas, no encontro entre a Avenida Pedro Ludovico, a Rua Maria Sucupira e a Rua Pastor Nelson Rodrigues de Lima, correndo risco de sofrer acidentes, já que fica no centro de uma rotatória e não possui qualquer proteção e tampouco sinalização. Diante disso, foi gerada notícia de fato pelo Ministério Público – procedimento extrajudicial nº 2023.0011326, oportunidade em que se determinou a expedição de ofícios para a ENERGISA TOCANTINS e a PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS, requerendo providências com urgência. Entretanto, até a presente data não houve resposta por parte dos requeridos;

CONSIDERANDO que em razão da urgência da situação e do risco que a população passa, bem como o fato de que a qualquer momento a torre pode vir a desabar e a fiação elétrica atingir os cidadãos, foi determinada a realização de diligência por parte da oficiala de justiça deste Promotoria de Justiça, para verificar a real situação do local. Na diligência, restou certificado o seguinte: (...) “Certifico para os devidos fins de direito que aos 07/11/2023 para cumprir a DILIGENCIA Nº 34843/2023 compareci ao setor Araguaia II e constatei que no centro da rotatória localizada entre a Avenida Pedro Ludovico, Rua Maria Sucupira e Rua Pastor Nelson Rodrigues tem uma torre de grande porte de energia de alta-tensão, listarei abaixo os detalhes que vi nesta torre: • A torre está torta; • Quase toda a base da torre está comprometida, com ferros bem amassados e demasiadamente tortos; • O chão em que a torre está fixada está fofo e muito molhado, com risco iminente de desabar, visto ser pesada e estar muito torta; • Caso a torre venha a cair fará um número expressivo de vítimas

fatais, pois o lado em que ela está pendendo tem muitas casas, como evidencia os registros fotográficos; • Além disso, a rede de alta-tensão passa por cima de várias casas da região, assim caso a torre caia a tragédia para a população será irreparável;

CONSIDERANDO que a população do BAIRRO ARAGUAIA II, ainda revoltada com a situação, também realizou abaixo assinado. Nele, pelo menos 37 (trinta e sete) cidadãos e cidadãs assinaram e encaminharam para este órgão, visando a adoção da presente medida.

CONSIDERANDO que o direito à vida é um direito fundamental do indivíduo, senão o principal. A Constituição da República de 1988 (CF/88) definiu como fundamentos do Estado Democrático de Direito a “cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” (artigo 1º);

CONSIDERANDO a própria CF/88 previu a necessidade de que o serviço de energia elétrica seja prestado de forma adequada e com fiscalização do poder público, com a obrigação de manter serviço adequado (CF/88, art. 175, IV);

CONSIDERANDO que, regulamentando o referido dispositivo, tem-se a Lei nº 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Nela é previsto o conceito de serviço adequado, como sendo aquele que “satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.” (Lei nº 8.987/95, art. 6º, §1º).

CONSIDERANDO que a omissão da concessionária também violou o direito à informação, já que não prestou qualquer informação aos moradores e a este órgão à época, tendo a Lei nº 8.987/95 previu expressamente o dever de informação aos usuários, bem como seus direitos: “Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários: I - receber serviço adequado; II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;”;

CONSIDERANDO que o próprio Código de Defesa do Consumidor (CDC/90), também aplicável às concessionárias, prevê que são direitos básicos do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (CDC/90, art. 6º, I). Ademais, o dever de informação é novamente reforçado pela norma protetiva.

CONSIDERANDO que a situação apontadas pelas notificantes, acerca das irregularidades na fiação e da localização da torre de energia elétrica do Bairro Araguaia II já foram objeto de ação judicial em desfavor da ENERGISA TOCANTINS/TO, conforme autos nº 0005778-30.2023.8.27.2713, que possui os seguintes pedidos: a) a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, para cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, determinando à ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e ao MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, que procedam à obrigação de fazer, consistente em: a.1) regularizar a instalação da torre de energia elétrica de alta tensão (138.000 volts), localizada no centro da rotatória entre a Avenida Pedro Ludovico, a Rua Maria Sucupira e a Rua Pastor Nelson Rodrigues no Bairro Araguaia II, em Colinas do Tocantins, preferencialmente com a sua transferência de local, retirando-a do centro das três vias e evitando, assim, novos acidentes no local; ou, ao menos, realizar a instalação adequada da torre e introduzir de proteção suficiente, para evitar acidentes e o rompimento os cabos de energia elétrica ou a queda da torre e da fiação, tal como ocorrido em 26/11/2023; a.2) regularizar a fiação elétrica do Bairro Araguaia II, de modo que a rede de alta tensão e toda a fiação elétrica da localidade não fique próxima e/ou acima das residências daquela localidade, com distanciamento mínimo previsto em lei; a.3) seja fixada, já na concessão da tutela antecipada, multa diária à base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento da medida judicial determinada ao ente público, bem como a advertência de determinação do bloqueio da verba para regularização da situação; b) a condenação da ENERGISA TOCANTINS à obrigação de pagar a quantia certa, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de danos morais coletivos, corrigidos a partir do evento danoso (26/10/2023), a serem destinados em benefícios e melhorias à população

do BAIRRO ARAGUAIA II afetada com a queda da torre e dos cabos de energia, em sede de cumprimento de sentença c) fixação de valor mínimo de indenização, a título de danos morais individuais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada morador prejudicado, que comprove residir na localidade afetada pela torre de alta tensão, sem prejuízo de eventual ação individual a ser proposta. d) ao final, seja julgado procedente o pedido, confirmando, na íntegra, a tutela requerida.

CONSIDERANDO que na última reunião realizada em 27/02/2024 foi informado que o BAIRRO ARAGUAIA II foi objeto de invasão e ainda está irregular, sendo destacado pela PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO que: já existe um programa de regularização no município (CAMPANHA REGULARIZE CIDADE LEGAL), com realização de audiências públicas em cada bairro. Atualmente, existem o INDUSTRIAL SANTO ANTÔNIO (em execução, previsão de entre no aniversário da cidade - 21/04/2024); após, o BELA VISTA (previsão de junho/2024); sem previsão de data - SANTA MARIA (3 quadras), SOL NASCENTE e VILA SÃO JOÃO. Dessa forma, somente após os referidos projetos é que seria possível a regularização urbana relativa ao BAIRRO ARAGUAIA II;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico de Engenharia 19/2024, do Engenheiro Civil MOISÉS MARINHO DA SILVA, do Centro de Apoio ao Patrimônio Público do MPETO informa que: a) é necessária a fiscalização do crescimento urbano desenfreado, com prevenção das invasões; b) o traçado adotado pela rede de alta-tensão, além de cumprir o que foi previamente acordado, é a melhor solução para adequação da região, com atendimento das normativas e urbanísticas; c) é necessária a realização de estudo urbanístico para a regularização dos acessos às residências que tem frente para a Av. Maria Sucupira;

CONSIDERANDO que a demanda relativa à obrigação de fazer por parte da ENERGISA TOCANTINS/TO já foi solucionada, estando pendentes as obrigações de pagar danos morais e materiais postulada já na ação judicial;

CONSIDERANDO que persiste a demanda relativa à regularização fundiária do BAIRRO ARAGUAIA II;

CONSIDERANDO que restou certificado na reunião que: a) com relação à ação judicial nº 0005778-30.2023.8.27.2713, foi informado que este promotor de justiça peticionará nos autos, informando das tratativas extrajudiciais, da regularização da demanda relativa ao poste e do desvio de fiação realizado; e que b) estão sendo realizadas tratativas extrajudiciais para verificação acerca das questões patrimoniais envolvidas no acidente (danos morais e materiais);

CONSIDERANDO que na reunião realizada foi informado que será aguardado o parecer técnico do engenheiro civil MOISÉS MARINHO (do CAOPP), sendo definido que: a) não há viabilidade técnica de retirada do posteamento de transmissão da área de bosque; b) será aguardado o encaminhamento das informações, via whatsapp, por parte da ENERGISA relacionadas: b.1) o trabalho, em razão do acidente, informando à população local sobre o ocorrido e prestando informações acerca das suas atribuições, dos seus deveres, dos direitos dos cidadãos e das questões relativas à posteamento, fiação, riscos de saúde etc; b.2) o encaminhamento do traçado atual da fiação, no prazo de 20 (dias), à PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO; c) será aguardado o encaminhamento das informações, via whatsapp, por parte da PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO relacionadas: c.1) à inclusão do BAIRRO ARAGUAIA II na CAMPANHA REGULARIZE CIDADE LEGAL, visando a regularização das residências; c.2) à prestação de informações quinzenais acerca da fiscalização de invasões na área objeto da presente demanda, evitando-as; c.e) o envio do projeto relativo à regularização urbanística da área de bosque do BAIRRO ARAGUAIA II até 15/04/2024;

CONSIDERANDO a ENERGISA enviou informações via WhatsApp sobre a ação que pretende seja realizada nos dias 18 à 19 de abril em Colinas do Tocantins/TO, visando a prevenção de novos ocorridos e prestando informações à população sobre os seus direitos;

CONSIDERANDO o comprometimento da PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO de enviar o projeto

relativo à regularização urbanística da área de bosque do BAIRRO ARAGUAIA II até 15/04/2024;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos com relação aos seguintes objetos:

a) acompanhamento das ações da ENERGISA/TO com relação a regularização da fiação e da torre de energia elétrica do Bairro Araguaia II em Colinas do Tocantins/TO, bem como das medidas adotadas visando a mitigação de danos e quitação dos danos materiais e morais causados à população, em conjunto com a ação judicial nº 0005778- 30.2023.8.27.2713;

b) acompanhamento da política pública de regularização urbanística e fundiária do Bairro Araguaia II, em Colinas do Tocantins/TO, bem como da prevenção de futuras invasões na localidade e da regularização das residências ali existentes.

Para tanto, determino que:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) expeça-se ofício à ENERGISA/TO, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ações realizadas junto ao Bairro Araguaia II em Colinas do Tocantins/TO nos dias 18 e 19 de abril, bem como informe se possui interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para tratar das questões relativas aos danos materiais e morais ocorridos junto à população daquela localidade;

f) expeça-se ofício à PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, na pessoa da Sra. SILVÂNIA RODRIGUES SILVA (Diretora de Cadastro Imobiliário), para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias - já que a informação deveria ser apresentada até 15/04/2024 - acerca da inclusão do Bairro Araguaia II na CAMPANHA REGULARIZE CIDADE LEGAL, visando a regularização urbanística e fundiária da localidade, justificando por quais motivos não prestou nos autos informações quinzenais acerca da fiscalização de invasões na área objeto da presente demanda, evitando-as e enviando o projeto relativo à regularização urbanística da área de bosque do BAIRRO ARAGUAIA II. Deve a destinatária informar as demais medidas adotadas visando a regularização da situação.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0004027A

I. RESUMO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2018.0004027A, instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar ocorrência de dano ambiental por parte de Torneadoras e Oficinas Mecânicas localizadas às margens da Rodovia Estadual Transcolinas, no município de Colinas do Tocantins/TO, consistente em despejo irregular de óleos provenientes de suas atividades, resíduos sólidos e outros produtos químicos diretamente no solo.

No evento 3 foi expedido ofício para a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, a fim de que realizasse a apuração criminal do fato, bem como ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS) e à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, para que apresentassem informações sobre as providências adotadas.

Em resposta, o NATURATINS (evento 10), encaminhou Relatórios de Atividade (Fiscalização), Termos de Embargo, Notificação e Auto de Infração, sendo eles: Relatório de Fiscalização nº 44-2018, e anexos; Relatório de Fiscalização nº 45-2018; Relatório de Fiscalização nº 57-2018; Notificação 6978-201 8 e Relatório de Fiscalização nº 58-2018; Notificação 6979-2018 e Relatório de Fiscalização nº 59-2018; Auto de Infração nº 127302-2018, Notificação 6980-2018 e Relatório de Fiscalização nº 60-2018.

Por sua vez, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 11), esclareceu que: (a) em 09/03/2018 foram realizadas vistorias *in loco* nas torneadoras da região, tendo sido constatado que todas possuem caixas de decantação para o devido escoamento dos resíduos que causam poluição; e (b) existe na região um lava-jato que trabalha à seco, cuja água provenientes de suas atividades escoava para a rua, porém, não se tratavam de resíduos poluentes e que, com a vistoria, o escoamento foi solucionado.

No evento 12 a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO realizou o encaminhamento do Ofício nº 002/2018/SUPERVISÃO DE COLINAS/NATURATINS e Parecer Técnico de Monitoramento nº 99-2018, referente à vistoria nas Torneadoras e Oficinas Mecânicas em funcionamento no município de Colinas do Tocantins/TO sem o licenciamento ambiental cabível.

Em seguida, houve a anexação do Inquérito Civil Público nº 2017.0003890 (eventos 18 a 33), instaurado através de denúncia anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010189070201784), também relatando a ocorrência de dano ambiental, em virtude de despejo irregular de óleo e outros produtos diretamente no solo, pelas Oficinas Mecânicas localizadas às margens da Rodovia Estadual Transcolinas, no município de Colinas do Tocantins/TO.

Após diligências, foram realizadas novas fiscalizações pelo NATURATINS em 09/08/2018, conforme consta no Relatório de Atividade (Fiscalização) nº 680-2018, no qual foi constatado a cessação do dano ambiental.

Após a resposta acima, apresentada em 23/11/2021, o procedimento foi prorrogado por diversas vezes até o presente momento.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente procedimento administrativo é apurar suposta ocorrência de dano ambiental por parte de Torneadoras e Oficinas Mecânicas localizadas às margens da Rodovia Estadual Transcolinas, no município de Colinas do Tocantins/TO, consistente em despejo irregular de óleos provenientes de suas atividades, resíduos sólidos e outros produtos químicos diretamente no solo. Segundo consta, tal prática estava causando transtornos à vizinhança e, paralelamente, estava atingindo o Córrego Bacabinha e o lago da represa da Praça dos Trabalhadores, ambos localizados em Colinas do Tocantins/TO.

Inicialmente, cabe destacar que o presente procedimento administrativo remonta à notícia de fato apresentada em 07/12/2017, o que significa que decorreram mais de 6 (seis) anos desde então.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88) garante para todos um meio ambiente sustentável e ecologicamente equilibrado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Trouxe ainda o legislador constituinte, a complementação desse direito, demonstrando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados:

Art. 225. (...) § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Visando dar efetivamente ao comando constitucional, a legislação infraconstitucional, através da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), determina a responsabilidade administrativa, civil e penal do agente causador de atividades lesivas ao meio ambiente. Ainda, a referida lei prevê, inclusive, ser crime causar poluição através do lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências legais:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho

de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

(...)

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

(...)

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

No presente caso, conforme consta nos relatórios de atividade (fiscalização), termos de embargo, notificações e autos de infração elaborados em 19/01/2018 pelo NATURATINS (evento 10), ocorreram vistorias pelo referido órgão ambiental nas Torneadoras e Oficinas Mecânicas, localizadas no município de Colinas do Tocantins/TO. Em tais documentos, é possível constatar que, na época:

(a) na AUTO MECÂNICA TOCANTINS, havia um sistema separador de água de óleo, o qual funcionava através de caixas de concreto, sendo que água livre de óleos ia para a fossa séptica, enquanto o óleo era reaproveitado em atividades da oficina. Portanto, tal oficina não realizava lançamento irregular de óleos, razão pela qual não sofreu autuação do órgão ambiental (conforme consta no Relatório de Fiscalização nº 57-2018, fls. 4);

(b) na AUTO MECÂNICA DO ÉLIO, o proprietário informou que armazenava o óleo oriundo de motores em tambores, a fim de vendê-los. Foi observado a ocorrência de vazamento de efluentes da pia consistente em óleo diluído, próximo à fossa séptica. Diante do baixo impacto ambiental desse dano, tal oficina foi autuada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, cessar o dano ambiental (Relatório de Fiscalização nº 57-2018, fls. 4, Notificação 6978-2018 e Relatório de Fiscalização nº 58-2018);

(c) na TORNEADORA SÃO JOSÉ, o proprietário informou que trabalhava somente com retifica de motores, razão porque não recolhia e/ou despejava óleo de motores. Em vistoria, o órgão ambiental não constatou nenhum indício de armazenamento ou despejo de óleos, motivo pelo qual não atuou o empreendimento (Relatório de Fiscalização nº 57-2018, fls. 4);

(d) na TORNEADORA JK, o proprietário relatou que: (a) desativou a torneadora e utilizava o espaço apenas para guardar o maquinário para o exercício de outra atividade, qual seja, locação de máquinas pesadas; e (b) realizava pequenos reparos das suas máquinas no local, entretanto, isso não gerava armazenagem e/ou despejo de óleo. Em vistoria, o órgão ambiental constatou que, de fato, inexistiam indícios de despejo de óleo, assim, não realizou atuação do empreendimento (Relatório de Fiscalização nº 57-2018, fls. 4 e 5);

(e) na TORNEADORA SÃO JOÃO, havia um sistema separador de água de óleo, sendo que na data da vistoria/fiscalização (19/01/2018), este estava passando por melhorias. O órgão ambiental constatou que não havia indícios de despejo irregular de resíduos provenientes de óleo, por isso, não atuou o empreendimento (Relatório de Fiscalização nº 57-2018, fls. 5);

(f) na AUTO MECÂNICA VELOSO, os colaboradores informaram que: (a) todo óleo gerado era recolhido e armazenado em tambores para posterior venda a terceiros; e (b) a oficina contava com sistema separador de água de óleo. Em vistoria, o órgão ambiental constatou que, de fato, tal sistema funciona regularmente, inexistindo indícios de despejo irregular de resíduos oriundos de óleos, motivo pelo qual não atuou o empreendimento (Relatório de Fiscalização nº 57-2018, fls. 5);

(g) na OFICINA DO CLÁUDIO, o proprietário informou que recolhia todo o óleo e o armazenava em tambores para posterior venda, além de contar com sistema separador de água de óleo. Entretanto, o órgão ambiental observou a ocorrência de despejo irregular dos resíduos da lavagem de peças sujas de óleo. Diante do baixo impacto ambiental desse dano, tal oficina foi autuada, para, no prazo de 20 (vinte) dias, sanar o dano ambiental (Relatório de Fiscalização nº 57-2018, fls. 5, Notificação 6979-2018 e Relatório de Fiscalização nº 59-2018);

(h) na OFICINA CAETANO, foi constatado que apesar de possuir sistema separador de água de óleo, o equipamento não era utilizado corretamente, o que ocasionava contínuo lançamento de resíduos de óleo a céu aberto. Na ocasião da vistoria, o proprietário além de dificultar o trabalho do órgão ambiental, demonstrou ausência de interesse em sanar o dano motivo. Em virtude disso, houve a lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como expedição de notificação do empreendimento para, no prazo de 20 (vinte) dias, sanar o dano ambiental (Relatório de Fiscalização nº 57-2018, fls. 5, Auto de Infração nº 127302-2018, Notificação 6980-2018 e Relatório de Fiscalização nº 60-2018).

Ressalta-se que no Relatório de Fiscalização nº 57-2018, o NATURATINS destacou que em nenhuma das oficinas (AUTO MECÂNICA TOCANTINS, AUTO MECÂNICA DO ÉLIO, TORNEADORA SÃO JOSÉ, TORNEADORA JK, TORNEADORA SÃO JOÃO, AUTO MECÂNICA VELOSO, OFICINA DO CLÁUDIO e OFICINA CAETANO) foi constatado a ocorrência de despejo de resíduos que pudessem chegar ao curso hídrico do Córrego Bacabinha e/ou ao lago da represa da Praça dos Trabalhadores, ambos localizados em Colinas do Tocantins/TO. Confirmou, por outro lado, apenas o lançamento de resíduos a céu aberto.

Posteriormente, com relação aos empreendimentos que estavam irregulares e foram autuados, quais sejam, AUTO MECÂNICA DO ÉLIO, OFICINA DO CLÁUDIO e OFICINA CAETANO, o NATURATINS, em 09/08/2018, realizou nova vistoria, emitindo o Relatório de Atividade (Fiscalização) nº 680-2018. No referido documento, consta a cessação do dano ambiental. Nesse sentido, é importante transcrever o teor de parte da fundamentação utilizada no relatório, em que se atesta a solução da demanda:

“(…) Na data do dia 09 de agosto de 2018, a equipe de fiscalização ambiental da SUPERVISÃO REGIONAL DE COLINAS DO TOCANTINS, empreendeu deslocamento aos referidos empreendimentos de reparos e torno mecânico, no intuito de averiguar as medidas adotadas para sanear o dano ambiental de lançamento de óleos.

AUTO MECÂNICA DO ÉLIO: No referido empreendimento, a equipe de fiscalização fora recebido por um dos proprietários, o senhor ÉLIO DA CUNHA DE SOUZA JÚNIOR. Na primeira ação de fiscalização a equipe observou no empreendimento um pequeno vazamento de efluentes da pia, próximo a fossa séptica, ocasião que foi possível identificar uma pequena quantidade de óleo diluído, tendo vistas que a pia é utilizada para lavagem de peças, servindo também como lavabo, utilizado pelos colaboradores. Diante do baixo impacto ambiental, bem como da possibilidade de rápido saneamento do dano, a equipe lavrou notificação, gerando prazo de 05 (cinco) dias para cessar o dano ambiental, o qual foi saneado, cessando o pequeno vazamento de efluentes, conforme imagem constante no memorial fotográfico deste relatório.

OFICINA DO CLÁUDIO: A equipe foi recebida pelo proprietário o senhor CLAUDIONOR JOSÉ DE CARVALHO, que relatou a equipe que recolhe todo óleo e armazena em tambores para posterior comércio do óleo. Fato é, que apesar de o mesmo armazenar o óleo e contar com sistema separador de água e óleo, o mesmo despejava irregularmente os resíduos da lavagem de peças com óleo, incorrendo assim em um superficial despejo de resíduos de óleo. Tendo em mente que o impacto é existente, mas em baixa escala, bem como o comprometimento do proprietário em sanar o dano ambiental prontamente, a equipe expediu notificação, gerando prazo de 20 dias para sanar o dano ambiental, sendo que a equipe observou que o proprietário construiu uma mureta de contenção para o óleo que inevitavelmente cai ao piso da oficina, impedido que o mesmo possa vazar e se lançar ao solo, evitando assim o indevido lançamento de óleo. Quanto a água oriunda da lavagem de peças sujas de óleo, a mesma está sendo direcionada à caixa separadora de água e óleo. A equipe informou ao empreendedor do correto descarte do óleo acumulado.

OFICINA CAETANO: Na OFICINA CAETANO, que é instalada nas mesmas dependências da oficina do cláudio, a equipe de fiscalização observou também a construção de mureta de contenção, a fim de evitar o vazamento de pequenas quantidades de óleo que é comum em estabelecimentos de manutenção de motores, bem como observou que o óleo coletado dos motores estavam acondicionados em tambores para futuro recolhimento por empresas do ramo. Quanto a água oriunda da lavagem das peças, a oficina utiliza-se da mesma caixa separadora de água e óleo da DA OFICINA DO CLÁUDIO.

Diante da cessação do dano ambiental, a equipe não aplicou sanções administrativas. (…)

Desta forma, no desdobramento deste procedimento, através de vistorias e fiscalizações realizadas pelo NATURATINS, evidenciou-se a cessação do dano ambiental por parte das oficinas que estavam irregulares no

Município de Colinas do Tocantins/TO. Os resultados das ações corretivas adotadas pelos estabelecimentos demonstram que a situação apontada inicialmente foi resolvida. Isso porque:

(a) a AUTO MECÂNICA DO ÉLIO, inicialmente irregular e autuada em decorrência de vazamento de efluentes da pia, próximo a fossa séptica, em 09/08/2018, sanou o dano ambiental, pois cessou o vazamento de efluentes, conforme pode-se constatar através do memorial fotográfico confeccionado pelo órgão ambiental;

(b) a OFICINA DO CLÁUDIO, inicialmente irregular e autuada em decorrência de despejo dos efluentes e resíduos da lavagem de peças sujas de óleo, em 09/08/2018, também sanou o dano ambiental, tendo em vista que direciona a água da lavagem para a caixa separadora de água e óleo, além de ter construído uma mureta de contenção para os óleos provenientes de sua atividade. Tal ação evita o indevido lançamento de óleo; e

(c) a OFICINA CAETANO, inicialmente irregular e autuada em decorrência de contínuo lançamento de resíduos de óleo a céu aberto, igualmente, em 09/08/2018, sanou o dano ambiental, em virtude de estar realizando o acondicionamento dos óleos em tambores; utilizando a caixa separadora de água e óleo da DA OFICINA DO CLÁUDIO; bem como também ter construído uma mureta de contenção para os óleos provenientes de suas atividades.

Assim, verifica-se que a situação relativa às irregularidades ambientais foi resolvida. Embora tenha existido a ocorrência de dano ambiental por parte de 3 (três) Oficinas Mecânicas de Colinas do Tocantins/TO, tal dano além de ter sido de baixo impacto, no mesmo ano (em 2018) ocorreu a regularização da problemática, em virtude da efetiva ação do NATURATINS.

Conforme aduzido, a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), prevê que o agente causador de atividades lesivas ao meio ambiente deve ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

No presente caso, no que concerne ao âmbito criminal, foi expedido ofício para a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 3), com atribuição para o feito, a fim de apurar a ocorrência de crime ambiental e, conseqüentemente, propor a ação penal cabível.

No que diz respeito ao âmbito administrativo, o NATURATINS atuou, de forma ativa, realizando vistorias e fiscalização *in loco*, tendo expedido notificações às oficinas responsáveis. Conforme os documentos constantes nos autos, para o dano ambiental relativamente mais grave, praticado pela OFICINA CAETANO, o referido órgão ambiental realizou o Auto de Infração nº 127302-2018, bem como aplicou multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à referida sociedade empresária.

Assim, administrativamente o caso foi resolvido com autuação e multa, sendo que após as medidas adotadas pelo NATURATINS, houve a cessação do dano ambiental por parte das oficinas que estavam irregulares no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Por sua vez, no âmbito cível, não há necessidade de intervenção ministerial. Isso se dá pelo fato de que a irregularidade ambiental apontada cessou após ações corretivas adotadas pelos estabelecimentos.

No caso, portanto, embora praticado ilícito ambiental, consistente em despejo irregular de óleos e resíduos sólidos provenientes das atividades das oficinas mecânicas, houve o encaminhamento dos fatos para a Promotoria de Justiça responsável visando a apuração criminal e eventual responsabilização dos empreendimentos infratores; e administrativamente a presente demanda foi resolvida. Assim, no âmbito civil, não há necessidade de atuação do presente órgão para propositura de ação cível, já que a irregularidade apontada já foi analisada administrativamente, sendo, nesse âmbito, o problema ambiental resolvido.

A Resolução CSP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

Portanto, o arquivamento do presente procedimento administrativo é medida que se impõe, já que: (a) embora tenha existido a ocorrência de dano ambiental por parte de 3 (três) Oficinas Mecânicas de Colinas do Tocantins/TO, tal dano além de ter sido de baixo impacto, ainda no ano de 2018 foi devidamente solucionado; (b) foi constatado que nenhuma das oficinas realizou o despejo de resíduos que pudessem chegar ao curso hídrico do Córrego Bacabinha e/ou ao lago da represa da Praça dos Trabalhadores, ambos localizados em Colinas do Tocantins/TO; (c) as sociedades empresárias, AUTO MECÂNICA DO ÉLIO, OFICINA DO CLÁUDIO e OFICINA CAETANO, logo após autuadas, promoveram ações corretivas consistente em: cessação do vazamento de efluentes; implantação de sistema separador água e óleo; realização de acondicionamento dos óleos em locais apropriados; e construção de mureta de contenção para os óleos provenientes de sua atividade; e (d) como no âmbito administrativo o NATURATINS já atuou de forma ativa, resolvendo o problema; no âmbito penal houve o encaminhamento dos fatos para a Promotoria de Justiça responsável a apuração criminal e eventual responsabilização dos empreendimentos infratores; verifica-se que inexistente a necessidade de atuação do MPETO, pois no âmbito cível, não há medida a ser adotada, já que o problema ambiental foi resolvido.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja cientificado o interessado (anônimo), acerca da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja(m) notificado(s) o INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, bem como as sociedades empresárias investigadas, quais sejam: AUTO MECÂNICA TOCANTINS, AUTO MECÂNICA DO ÉLIO, TORNEADORA SÃO JOSÉ, TORNEADORA JK, TORNEADORA SÃO JOÃO, AUTO MECÂNICA VELOSO, OFICINA DO CLÁUDIO e OFICINA CAETANO, acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão; e

(e) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução N° 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1685/2024

Procedimento: 2023.0011292

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que, em caso de em situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, "b", Lei nº 8.625/93);

Considerando que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

Considerando que a licitação é o procedimento que antecede a celebração de contrato administrativo, cujo escopo é legitimá-lo, preservando o interesse público e assegurando a todos as mesmas oportunidades em disputá-lo;

Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando que a Lei de Licitações estabeleceu uma gama infundável de amarras ao administrador visando justamente a garantia da preservação permanente da isonomia entre os particulares interessados em contratar com o ente público;

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a documentação constante na Notícia de Fato nº 2023.0011292, instaurada a partir do recebimento de denúncia anônima protocolada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo n. 07010621029202354), referente a possíveis irregularidades na contratação de ADAIR FARIA DE SOUZA, constituído como Empresa Individual (CNPJ 50.669.816/0001-80), para prestação de serviços de mão de obra (motorista de máquinas pesadas), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, viação e obras de Presidente Kennedy/TO, por dispensa de licitação;

Considerando que a atividade de defesa da cidadania e do patrimônio público requer uma análise técnica-jurídica detalhada dos atos e omissões envolvendo agentes públicos, da possibilidade de lesão ao patrimônio público e da inobservância dos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, podendo resultar na incidência das sanções impostas pela Lei nº 8.429/92;

Considerando a necessidade de avaliar e aferir com maior profundidade os fatos apresentados, requisitar informações, bem como realizar outras diligências necessárias e úteis para a real apuração dos fatos, garantindo eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes à preservação da probidade administrativa e a defesa da cidadania, caso sejam necessárias ao final,

Considerando que a legalidade, como princípio da administração (CF, artigo 37, caput), importa no dever do administrador público, em toda a sua atividade funcional, sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, não podendo deles se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato ilegal, expondo-se, deste modo, às responsabilidades administrativa, civil e criminal;

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2023.0011292, autuada em 30 de outubro de 2023;

Considerando a necessidade de se determinar as diligências necessárias ao presente procedimento, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0011292 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, para apurar indícios de irregularidades na contratação de ADAIR FARIA DE SOUZA, constituído como Empresa Individual (CNPJ 50.669.816/0001-80), para prestação de serviços de mão de obra (motorista de máquinas pesadas), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, viação e obras de Presidente Kennedy/TO, por dispensa de licitação, determinando a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes

entabulados no Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público;

e) Aguarde-se a resposta da Diligência nº 10784/2024, expedida ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (evento 37);

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Guaraí, 09 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 1717/2024

Procedimento: 2024.0002601

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.00012601, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária psiquiátrica de Romante Ezer Martins da Silva, no dia 12/03/2024, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Romante Ezer Martins da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- requisite-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1719/2024

Procedimento: 2024.0003800

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a deficiência no sistema de drenagem pluvial na Via Primária, Setor Industrial de Gurupi”.

Representante: Marise Tanaka Suzuki

Representado: Município de Gurupi – TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. n.º 2024.0003800 – 7.ª PJG

Data da conversão: 10.04.2024

Data da finalização: 10.04.2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamenta instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a carta precatória no âmbito do Ministério Público (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação no sentido de existir deficiência no sistema de drenagem pluvial instalado no Parque Industrial, especificamente na Via Primária, que não tem conseguido dar a devida vazão e tem causado prejuízo a empreendedores que lá instalaram suas empresas;

CONSIDERANDO que o fato narrado na representação se tornou público e notório com divulgação em canais de televisão, sites de internet¹ e redes sociais;

CONSIDERANDO que o fato já foi levado ao conhecimento do Município de Gurupi que realizou intervenção no local com a construção de vala para escoamento e posteriormente desfez o serviço.

CONSIDERANDO que o art. 38, do Código de Posturas, dispõe que *“quando as águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desaguarem em terreno particular, com volume que exija sua canalização será buscada solução que dê ao Município o direito de escoar essas águas através de tubulação subterrânea, como contraprestação das obras impeditivas da danificação do imóvel”*.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.3²;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo por objeto “apurar a deficiência no sistema de drenagem pluvial na Via Primária, Setor Industrial de Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. Seja oficiada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se está previsto a realização de alguma obra para ampliação/adequação da drenagem pluvial na Via Primária do Parque Industrial de Gurupi, já que esteve realizando intervenções no local;

7. Seja oficiada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se existe algum projeto para ampliação do sistema de drenagem pluvial no Parque Industrial de Gurupi, especialmente na Via Primária que possui condições de relevo e pavimentação desfavorável aos imóveis que estão localizados na margem oeste.

[1https://atitudeto.com.br/cidade/gurupi-forte-chuva-causa-prejuizos-ao-projeto-de-ikigai-piscicultura-sustentavel-no-paig/](https://atitudeto.com.br/cidade/gurupi-forte-chuva-causa-prejuizos-ao-projeto-de-ikigai-piscicultura-sustentavel-no-paig/)

2-1.3 Inquérito Civil Público: *“natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.*

Gurupi, 10 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1830/2024

Procedimento: 2023.0011420

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta depredação do Estádio de Futebol Resendão, em decorrência da realização do show da dupla sertaneja Zé Neto e Cristiano, realizado no dia 01 de novembro de 2023, sendo crível ter ocorrido irregularidade na cessão e uso do bem público
Representante: representação anônima
Representada: Secretaria de esportes e juventude do Estado do Tocantins
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011420
Data da Instauração: 09/04/2024
Data prevista para finalização: 09/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I,

da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011420, instaurada com base em representação anônima, noticiando que no Resendão, a irrigação foi implantada, para que em 2021 o espaço fosse aberto para a realização de campeonatos e uso da população. Desde então, o Resendão já passou por manutenção na guarita, adequação e pintura das arquibancadas, reparos de segurança exigidos pelos bombeiros e da troca de sistema elétrico e reforma do alojamento de policiais. Ainda foram feitos reparos nos banheiros e no sistema hidráulico do estádio. A reforma do sistema visava promover a melhoria do gramado, atendendo a demanda da comunidade e dos clubes esportivos de Gurupi. De acordo com a secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes da época, todas as melhorias executadas no estádio era para que a comunidade possa utilizar estes espaços para projetos de iniciação esportiva, tão importantes para o presente e o futuro de nossos jovens. No entanto, não foi isso que vemos naquele local, dia 1º de novembro, houve um show da dupla sertaneja Zé Neto e Cristiano e a situação do estádio ficou deplorável; constando ainda denúncias similares nos eventos 5, 9, 11;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta depredação do Estádio de Futebol Resendão, em decorrência da realização do show da dupla sertaneja Zé Neto e Cristiano, realizado no dia 01 de novembro de 2023, sendo crível ter ocorrido irregularidade na cessão e uso do bem público”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se agora da Secretaria dos Esportes e Juventude do Estado do Tocantins, uma vez que, conforme explicado na resposta do evento 07, houve a separação de secretarias, com prazo de 15 (quinze dias), para que se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários, notadamente, informar a que título foi cedido (gratuito ou oneroso) e para quem, o estádio de futebol Resendão em Gurupi-TO, bem público administrado pelo Estado do Tocantins, para a realização do show particular da dupla sertaneja Zé Neto e Cristiano, colacionando a documentação comprobatória, bem como para manifestar também sobre as denúncias similares dos eventos 5, 9 e 11;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdeedf99847044e](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1724/2024

Procedimento: 2023.0011336

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), titularizada pela Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando as informações dos autos do procedimento n. 2023.0011336 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório em que logrou vencedora em empresa JSL DISTRIBUIDORA LTDA (evento 01);

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

Considerando que a Administração Pública deve observar as diretrizes principiológicas enraizadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e que o prazo para a conclusão do mencionado procedimento encontra-se esgotado, urgindo, no entanto, o aprofundamento da investigação; e

Considerando que a conduta, em tese, poderia configurar ato de improbidade administrativa e que existem diligências pendentes de cumprimento;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar indícios complementares de autoria e materialidade de eventuais atos dolosos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992) oportunidade em que determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

Desde já, determino:

a) Notifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;

b) Publique-se a presente portaria no DOMPTO; e

c) Expeça-se mandado para que a oficial de diligências lotada nesta sede de Promotorias, ou quem lhe faça as vezes, se dirija até a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional (TO) a fim de requisitar cópias de toda a documentação apresentada pela empresa JSL DISTRIBUIDORA LTDA (pregão presencial n. 001/2022), dos pareceres jurídicos lavrados no decorrer do procedimento, da ata da sessão em que as propostas foram julgadas e, principalmente, dos documentos referentes à execução das despesas e sobre as notas de fiscalização do contrato, contendo, necessariamente, cópias das requisições encaminhadas pela municipalidade e das notas fiscais emitidas pela empresa vencedora contra este município em que seja possível verificar o preço unitário de cada produto adquirido com verbas públicas.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1728/2024

Procedimento: 2023.0011432

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), titularizada pela Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando as informações dos autos do procedimento n. 2023.0011432 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de possíveis irregularidades nas condições estruturais da rodovia TO-050 no trecho que conecta as cidades de Silvanópolis (TO) e Porto Nacional (TO) (evento 01);

Considerando ainda, que o processo de federalização da mencionada rodovia ainda não foi finalizado e só será após o término das obras e da deliberação do inventário das benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia e posterior assinatura do termo de transferência do patrimônio para o DNIT, estando a rodovia ainda sob jurisdição do Governo do Estado.

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa;

Considerando que a Administração Pública deve observar as diretrizes principiológicas enraizadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e que o prazo para a conclusão do mencionado procedimento encontra-se esgotado, urgindo, no entanto, o aprofundamento da investigação; e

Considerando a existência de mandado de diligência ainda não cumprido, necessário ao prosseguimento do presente feito.

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para complementar os dados constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo deste órgão de execução.

Desde já, determino:

- a) Notifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Publique-se a presente portaria no DOMPTO; e
- c) Aguarde-se a resposta do mandado de diligência pendente e logo após, volvam-me concluso.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920028 - DECISÃO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - MPF

Procedimento: 2021.0010117

DECISÃO

Trata-se investigação instaurado no decorrer do ano de 2015 para apurar a malversação de verbas públicas referentes ao convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Fátima (TO) visando possibilitar a reforma do 'Posto de Saúde Mãe Justina', localizado na Rua Belo Horizonte, n. 150, Centro, nessa cidade.

Segundo 'denúncia' que aportou nesta Promotoria de Justiça, "a obra de reforma [...] contratada em 2013 por R\$ 137.203,32 não" teria sido concluída até aquela quadra, "apesar do cronograma físico-financeiro prever término em 150 dias".

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas diversas diligências, restando comprovado, ademais, a realização de "serviços não constantes do contrato" e outros serviços que foram "executados em quantidades bem superiores às constantes na planilha orçamentária base [...] contrariando o artigo 60, Parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993".

Não obstante, o Ministério Público apurou que "além das diferenças nos quantitativos de obras" houveram "aplicações de materiais com medidas inferiores ao especificado", tudo isso nos termos da nota técnica cuja cópia segue encartada às fls. 205/209 do arquivo anexada no evento 01.

No decorrer da investigação logrou-se apurar, ademais, que a obra foi devidamente finalizada.

O presente procedimento é fruto de iniciativa ministerial com foco no combate à corrupção e para viabilizar eventual recomposição do patrimônio público. Entretanto, o *Parquet* Estadual não possui atribuição para prosseguir na investigação, já que os fatos em exame apontam para possível malversação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Governo Federal.

Neste caso, a judicialização da matéria, caso se imponha, não pode ser concretizada perante a Justiça Estadual porque, constitucionalmente, falta-lhe tal competência.

Como referido em linhas pretéritas, os fatos investigados espelham irregularidades na execução dos recursos hauridos de convênio celebrado entre a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, e o Município de Fátima (TO). Veja-se, pois, como foram distribuídas as verbas e os pagamentos, segundo informações prestadas pela própria municipalidade:



ITEM	DATA	Nº CONTRATO	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR
1	25/11/2013	021/2013	S & O CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	16.528,20
2	28/01/2014	021/2013	S & O CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	12.500,00
3	23/09/2014	021/2013	S & O CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	16.943,85
4	15/10/2014	021/2013	S & O CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	31.152,61
5	17/11/2015	066/2015	J. P. CRUZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	35.599,30
6	10/12/2015	066/2015	J. P. CRUZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	24.849,20
7	10/12/2015	066/2015	J. P. CRUZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	18.173,74
TOTAL				R\$ 155.746,90

RECURSOS DO CONVÊNIO: R\$ 137.573,16 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVO) FONTE PAGADORA: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE;

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO: R\$ 18.173,74 (DEZOITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) FONTE PAGADORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA - TO

TOTAL DE RECURSOS APLICADOS: R\$ 155.746,90 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Como se sabe, a Súmula 209 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que “*compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal*”. Logo, não se pode cogitar da atribuição do Ministério Público Estadual para continuar na análise dos fatos e tampouco ajuizar ações, diante de interesses e potenciais prejuízos causados ao patrimônio da União (artigo 109, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988).

Por isso mesmo, e sem mais delongas, considerando que a aplicação dos recursos investigados neste inquérito está sujeita à prestação de contas perante o Fundo Nacional de Saúde, e que a mera possibilidade de fraudes em licitações e desvios de verbas federais, na razão de R\$ 137.573,16 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), com desdobramentos nos campos cível e penal, justifica a competência da Justiça Federal e a atribuição, por conseguinte, do Ministério Público Federal (STF, Pet. 5.073/GO, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 02/09/2013), determino a remessa do feito para conhecimento e deliberação no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual poderá acolher a presente decisão e encaminhe-lo ao ofício da Procuradoria da República no Tocantins com atribuição na tutela do patrimônio coletivo.

Publique-se.

Encaminhe-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/04/2024 às 18:04:33

SIGN: 06c8f36acf716ba0b727d7b29cdedef99847044e

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/06c8f36acf716ba0b727d7b29cdedef99847044e>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS